



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0000131.02.16-2025

Nº PROCESSO: 0000131.02.16-2025

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 131/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: DISPOE SOBRE GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO QUADRO GERAL CARGOS PROV COMISSÃO E FUNÇÕES GRAT.

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 01/09/2025 às 12:49:22

DOCUMENTOS JUNTADOS (15)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
16.052	TERMO DE ABERTURA	1	01/09/2025 às 12:49:23
187.47E	PROJETO DE LEI	15	29/08/2025 às 17:09:12
188.B4B	DESPACHO	2	01/09/2025 às 15:45:52
18A.1F4	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	02/09/2025 às 19:44:16
196.C1A	REQUERIMENTO	2	17/09/2025 às 15:43:50
19D.596	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	24/09/2025 às 16:12:45
1A0.E14	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	16	29/09/2025 às 16:55:27
1A4.63C	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	01/10/2025 às 17:04:07
1AB.C7B	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	08/10/2025 às 16:09:23
1B1.EFF	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	14/10/2025 às 20:36:27
1B3.0DE	REDAÇÃO FINAL	4	15/10/2025 às 12:58:58
1B3.20F	REDAÇÃO FINAL	7	15/10/2025 às 13:14:58
1B3.B7C	OFÍCIO	12	15/10/2025 às 17:11:03
1C9.042	DOCUMENTO ESCANEADO	12	05/11/2025 às 14:45:37
18.721	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	05/11/2025 às 14:46:44

MATOZINHOS - MG, 05 de novembro de 2025 às 14:47:21.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 01 dias do mês de setembro de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **131/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **01/09/2025 12:49:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12K8.0249.6227.A378.3807**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **16.052** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **01/09/2025 12:49:23**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1240.1949.4223.R842.7731

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº468/GABINETE /2025

Matozinhos, 29 de agosto de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD, Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da administração direta do poder executivo municipal, e dá outras providências.”

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 2025.

DISPÕE SOBRE O GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da administração direta do poder executivo municipal.

Art. 2º Os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração direta do Poder Executivo Municipal, denominado DAM, integram o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo I desta Lei Complementar.

§1º Os cargos do grupo a que se refere o caput do art. 1º são graduados em nove níveis, correspondendo a cada nível um valor em DAM-unitário e o valor do vencimento específico, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º Os cargos a que se refere o caput têm a denominação formada pela sigla "DAM" acrescida de número cardinal correspondente ao nível de sua graduação;

§ 3º O quantitativo geral de DAM atribuído ao Poder Executivo está definido no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Os cargos a que se refere o art. 1º têm como atribuições as constantes no ANEXO III, desta Lei Complementar, podendo ser de recrutamento limitado, quando providos por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, ou de recrutamento amplo quando for de provimento em comissão.

§ 1º A graduação dos cargos nos nove níveis DAM, nos termos do §1º art. 2º, obedecerá ao grau de complexidade de suas atribuições, observados os seguintes indicadores:

- I - a abrangência funcional ou temática;
- II - a complexidade de processos envolvidos;
- III - a relação com o sistema de gestão;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

IV - a transversalidade das ações;

V - a contribuição para o programa "Gestão para Resultados Municipais", nos termos do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG; e

VI - o risco de gestão.

§2º Constitui requisito mínimo, preferencialmente, para o provimento dos cargos dos níveis 1 a 7 a conclusão do ensino médio e, para os níveis 8, 9 e 10, a graduação em curso de nível superior, ou em todos os casos, a comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na função designada.

§3º Se as atividades de direção, chefia e assessoramento a serem desempenhadas em determinada unidade incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação pertinente, o provimento no respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.

§4º Os cargos de níveis 1 a 9 terão jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

§5º O vencimento dos cargos de que trata o caput corresponde ao índice DAM-unitário, conforme a graduação em níveis constante do Anexo I.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, a lotação de cargo de provimento em comissão em unidades administrativas não fica sujeita à associação entre cargo e estrutura.

Art. 5º Os cargos em comissão, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 6º No âmbito de cada órgão do Poder Executivo, serão de recrutamento limitado, preferencialmente, no mínimo:

I - quinze por cento dos cargos em comissão DAM de níveis 1, 2 e 3;

II - dez por cento dos cargos em comissão DAM de níveis 4 e 5;

III - quinze por cento dos cargos em comissão DAM de níveis 6 e

§ 1º Na hipótese de o cômputo do percentual de que trata o caput deste artigo resultar número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º A Secretaria de Planejamento e Administração controlará o cumprimento do disposto no caput.

Art. 7º Para fins de representação e protocolo, o servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento, nomeado ou designado para responder por unidade administrativa da estrutura orgânica dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo, utilizará denominação estabelecida por lei, ou correspondente à unidade pela qual responda, nos termos do ato de nomeação.

8





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

CAPÍTULO II - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 8º Ficam criadas, no âmbito da administração direta do Poder Executivo, funções gratificadas municipais - FGM -, destinadas ao desempenho de funções de confiança que envolvem conhecimentos técnicos específicos em cada área de atuação.

§ 1º As funções a que se refere o caput são graduadas em dez níveis, em razão da complexidade das atribuições e considerados os indicadores a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 2º As FGM têm a denominação formada pela sigla "FGM" acrescida de número cardinal correspondente ao nível de sua graduação.

§ 3º O valor e quantitativo de cada função a que se refere o caput está definido no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 9º As atribuições das funções gratificadas de que trata o art. 8º serão identificadas no anexo IV desta Lei Complementar.

§ 1º As funções gratificadas na forma do que determina o art. 8º serão exercidas por servidores detentores de cargo efetivo ou função pública, designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A gratificação pelo exercício das funções de que trata este artigo será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo ou da função pública do servidor designado para exercê-las e incorporar-se-á à remuneração do servidor, constituindo base para o cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias.

§ 3º A jornada de trabalho das funções gratificadas de que trata este artigo é de quarenta horas semanais.

§ 4º Serão exercidas, preferencialmente, por servidores que tenham completado o nível fundamental as funções de níveis 1 e 2, nível médio de escolaridade as funções gratificadas de níveis 3 a 7, e por servidores graduados em nível superior de escolaridade as de níveis 8 a 10.

§ 5º Poderá ser estabelecido percentual de ocupação das funções gratificadas, em razão do nível de escolaridade, a ser definido por lei.

CAPÍTULO III- DA ALTERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10. O dirigente máximo de órgão da Administração direta do Poder Executivo que tenha pactuado metas de desempenho nos moldes dos "Contratos de Gestão", a ser incorporado à Lei Orgânica do Município, poderá propor a alteração do quantitativo e da distribuição dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas.

§ 1º Para fins do disposto no caput devem ser observados:

I - o quantitativo de DAM e FGM atribuídos no Anexo I e II;

II - a diferença de pelo menos um nível em relação àquele em que estiver posicionado o cargo de direção ou assessoramento a que se subordinarem;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

III - os indicadores estabelecidos no § 1º do art. 3º.
§ 2º A alteração de que trata o caput, após a análise e aprovação pela Secretaria de Planejamento e Administração, será formalizada em lei, conforme diretrizes estabelecidas em regulamento;
§ 3º Os detentores de cargos de direção e assessoramento municipal e de funções gratificadas municipais poderão ser submetidos a processo de avaliação de desempenho individual, cuja regulamentação será estabelecida por lei.

CAPÍTULO IV - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PROGRAMA
"GESTÃO PARA RESULTADOS MUNICIPAIS"

Art. 11. Fica criada a função de Coordenador Executivo do Programa "Gestão para Resultados Municipais", a qual será exercida pelo Chefe de Gabinete e regulamentada por lei.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de função pública nomeado ou designado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo de provimento em comissão;
II - pela remuneração de seu cargo efetivo ou função pública acrescida de 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão.
§ 1º A parcela de 30% (trinta por cento) a que se refere o inciso II do caput incidirá sobre a remuneração do servidor, inclusive servindo de base de cálculo para a gratificação natalina e para o adicional de férias.

§ 2º O servidor ou empregado público requisitado de outro Poder ou da Administração indireta do Poder Executivo, ou ainda de órgão ou entidade de outra esfera da Federação, que seja nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração direta do Poder Executivo, perceberá a remuneração de seu cargo efetivo, emprego ou função pública ou poderá optar pelo vencimento do cargo de provimento em comissão do requisitante.

Art. 13 Na lotação dos cargos destinados a direção e chefia de unidades administrativas, poderão ser atribuídos níveis DAM ou FGM distintos no mesmo grau hierárquico do órgão, se a complexidade das atribuições da unidade, a conjugação de indicadores previstos no § 1º do art. 3º ou a prevalência acentuada de um deles assim justificar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 14 Fica assegurada a continuidade dos cargos públicos de provimento em comissão e funções de confiança previstos na Lei Complementar 012/2010, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único – Ficam preservadas as nomeações realizadas sob a égide da Lei Complementar 012/2010, assegurando-se aos respectivos servidores a permanência nos cargos de idêntico nível previstos nesta Lei, sem interrupção do vínculo administrativo, ressalvadas as exonerações que se darão exclusivamente por meio de portaria da autoridade competente.

Art. 15 Fica revogada a Lei Complementar 012 de 20/01/2010.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Matozinhos, 26 de agosto de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
DAM 01	4	R\$ 1.521,05
DAM 03	7	R\$ 1.586,28
DAM 04	3	R\$ 1.642,11
DAM 05	16	R\$ 1.866,19
DAM 06	15	R\$ 2.106,88
DAM 07	28	R\$ 2.491,39
DAM 08	10	R\$ 2.875,87
DAM 09	17	R\$ 3.832,10
DAM 10	10	R\$ 5.367,29

ANEXO II

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
FGM 01	5	R\$ 375,76
FGM 02	18	R\$ 447,16
FGM 03	20	R\$ 534,82
FGM 04	7	R\$ 641,30
FGM 05	3	R\$ 735,23
FGM 06	5	R\$ 785,34
FGM 07	2	R\$ 890,73
FGM 08	5	R\$ 988,08
FGM 09	5	R\$ 1.079,35
FGM 10	7	R\$ 1.252,52





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

ESPÉCIES	ATRIBUIÇÕES
DAM 01	Assessorar diretamente os Subsecretários Municipais na formulação e tomada de decisões relativas aos programas normativos finalísticos da Secretaria; supervisionar e garantir a operacionalidade do Paço Municipal, assegurando o cumprimento de normas superiores e orientando a equipe de apoio (manutenção, limpeza, segurança, copa, jardinagem), especialmente quando houver necessidade de ações emergenciais; executar atividades correlatas que demandem discricionariedade técnica ou estratégica, conforme determinação do superior hierárquico.
DAM 03	Organizar e coordenar agendas e atividades delegadas, gerindo o atendimento a cidadãos que procuram a Prefeitura, orientando-os quanto à tramitação de seus pleitos e acompanhando sua resolução; assessorar o superior imediato, identificando problemas administrativos ou estruturais e propondo melhorias para otimizar produtividade, reduzir custos e maximizar resultados; supervisionar a conservação patrimonial, demandando manutenção ou reposição quando necessário; desempenhar outras atribuições de caráter estratégico ou de confiança determinadas pelo superior.
DAM 04	Acompanhar e executar atividades táticas delegadas com autonomia controlada, visando aprimorar a eficiência da estrutura administrativa da Secretaria; identificar e eliminar práticas burocráticas desnecessárias, sob orientação do superior; atuar de forma proativa na identificação de ineficiências e gargalos, propondo soluções integradas com outras unidades e acompanhando sua implementação; desenvolver e implementar melhorias processuais compatíveis com o perfil da Secretaria, prestar assessoria ao superior hierárquico para decisões relacionadas à modernização administrativa;
DAM 05	Apoiar o subsecretário no desempenho de suas atribuições, zelando pela qualidade dos serviços prestados, sobretudo para garantir a eficácia e eficiência, assegurando a integração das diversas unidades administrativas da Secretaria; Supervisionar e acompanhar o andamento de solicitações através do sistema de protocolos e controles





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

	próprios; Supervisionar a preparação de atos, avisos e outros expedientes que devam ser assinados pelo Secretário; prestar assistência efetiva e permanente aos assuntos da Secretaria; executar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas por superior.
DAM 06	Gerenciar todas as atividades de serviços de apoio à administração, apresentar relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços; e responsabilizar-se por outras ações de amplo espectro de discricionariedade afins às atribuições da Gerência; promover capacitação e desenvolvimento da equipe, visando maximizar produtividade; coordenar o relacionamento com setores assegurando integração funcional; dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e racionalidade das formas de execução;
DAM 07	Coordenar e orientar as atividades administrativas de apoio à Secretaria, com atribuição estratégica para controlar e acompanhar requisições de compra, pagamentos e pedidos internos; coordenar a execução das decisões da autoridade superior, garantindo aderência a prazos, qualidade e conformidade normativa; identificar e propor aperfeiçoamentos nos fluxos de trabalho, reduzindo barreiras e aumentando eficiência institucional; exercer outras atividades de natureza estratégica e de confiança, conforme determinada pela autoridade competente.
DAM 08	Prestar assessoramento direto ao seu superior, mediante vínculo de confiança em relação aos assuntos mais sensíveis da chefia e organização da Secretaria a que está vinculado, assessorando a coordenação do órgão e a execução das políticas públicas a cargo daquela pasta; Orientar o trabalho de auxiliares e recomendar providências para a melhoria dos trabalhos dos assessores de grau inferior. Organizar e coordenar reuniões e encontros de trabalho periódicos com as áreas que influenciam a política pública a cargo da Secretaria que estiver vinculado; Desempenhar outras tarefas de confiança que lhe forem atribuídas pelos superiores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DAM 09	Prestar assessoramento técnico, em matéria relacionada com as atividades da Secretaria Municipal em que estiver lotado; efetuar estudos e realizar pesquisas, objetivando a elaboração de diretrizes básicas para o processamento de planejamento, programação e controle das atividades, examinar processos e outros expedientes a serem submetidos à consideração superior e solicitar as diligências que julgar necessárias para melhor; instruí-los; emitir pronunciamentos técnicos, opinando sobre assuntos que lhe forem delegados; realizar estudos e sugerir medidas visando um bom desempenho na execução e eficácia das atividades da Secretaria em que estiver lotado; acompanhar os trabalhos programados, requisitando, quando necessário, os elementos indispensáveis à sua análise e avaliação; e exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
DAM 10	Realizar atividades de direção de natureza estratégica e administração de órgão da estrutura organizacional do Município; Gerir, orientar e supervisionar as atividades das áreas que lhe são afetas, conforme estabelecido nas competências e responsabilidades do órgão; Assessorar, institucionalmente, o Secretário; Orientar as estratégias de ação dos setores da unidade sob sua responsabilidade, com vistas ao cumprimento dos respectivos objetivos e metas, dentro dos prazos fixados; Definir diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico da Administração, reportando-se a autoridade superior; Promover a execução e a programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; Interagir com as demais áreas afins para promover a integração e o compartilhamento de informações referentes à sua área de atuação; Responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades, correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão e definidas por legislação; Propor melhorias para os serviços prestados pela organização, na busca da eficiência e da transparência administrativa, com ações norteadas em princípios éticos, morais e constitucionais;

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPÉCIES	ATRIBUIÇÕES
FGM 01	Prestar apoio administrativo e operacional aos departamentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

	municipais; chefiar o cumprimento de normas e procedimentos internos; assessorar na elaboração de relatórios e documentos administrativos; acompanhar processos internos e propor soluções para otimização do trabalho; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 02	Assessorar a unidade de trabalho a que está afeto, desempenhando atividades de baixa complexidade e predominantemente operacionais; assistir o superior hierárquico no exercício das atribuições que lhe forem pertinentes; colaborar no atendimento às demandas da unidade de trabalho, prestando informações ou encaminhando-as ao responsável; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 03	Assessorar tecnicamente a unidade ou seu gestor imediato, em assuntos técnicos ou especializados pertinentes às atividades da área; Coordenar fluxos de trabalho, garantindo organização, cumprimento de prazos e repasse adequado entre setores ou colaboradores; Identificar oportunidades de melhoria nos processos internos e propor soluções técnicas ou de rotina; Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.
FGM 04	Assessorar a unidade de trabalho a que está afeto, desempenhando atividades de alta complexidade; Definir, em conjunto com o superior imediato, prioridades de atuação; Emitir pronunciamento técnico sobre assuntos inerentes às atividades de sua unidade de trabalho; Realizar estudos e sugerir medidas, visando obter eficácia na execução das atividades da unidade de trabalho; Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
FGM 05	Assessorar a unidade de trabalho a que está afeto, desempenhando atividades de média complexidade; assistir o superior hierárquico no exercício das atribuições que lhe forem pertinentes; examinar os processos e outros expedientes a serem submetidos à consideração superior, solicitando diligências que julgar necessárias para melhor instruí-los; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 06	Assessorar setores administrativos, propor e implementar melhorias nos processos administrativos; acompanhar a execução de políticas e diretrizes institucionais; supervisionar equipes, distribuindo tarefas e monitorando resultados; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 07	Destinam-se ao atendimento de encargos de chefias relacionadas a





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

	atuação no âmbito de subsecretarias e assessoramento, planejamento estruturante, organização, relacionados aos programas e projetos relacionados ao setor de trabalho e rotinas administrativas, e/ou técnicas; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 08	Destina-se ao atendimento de encargos de coordenação e desenvolvimento de tarefas sob supervisão, efetivando ações, meios de execução, apoio às atividades da sua unidade de trabalho e rotinas administrativas e/ou técnicas; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 09	Coordenar serviços de apoio administrativo, visando garantir a qualidade dos serviços, administrar equipes, fazer a gestão de pessoas visando o relacionamento com o público externo e o aumento da produtividade; Identificar falhas e propor as modificações necessárias, informar a direção geral sobre o processamento dos trabalhos e resultados alcançados; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 10	Assessorar Secretarias municipais; criar estratégias para aprimoramento da gestão administrativa; representar os setores administrativos em instâncias superiores; apresentar estratégias que impactem a gestão e eficiência dos serviços públicos; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Sirvo-me da presente para encaminhar à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas da administração direta do Poder Executivo Municipal, estabelecendo as respectivas atribuições, níveis e formas de ocupação e revogando a Lei Complementar 012/2010.

É importante ressaltar que a Lei Complementar nº 012/2010 carecia de definição clara das atribuições dos cargos comissionados. Conforme firmou o STF no RE 1.041.210 (Tema 1010 de repercussão geral), “as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir” e sua criação justifica-se apenas para funções de direção, chefia ou assessoramento, com proporcionalidade e vínculo de confiança.

A proposta contempla, ajustes no texto legal ao criar as atribuições dos cargos em comissão. Em consonância com esse arcabouço normativo, os cargos propostos têm suas atribuições expressamente delineadas, evitando-se excesso de genericidade e assegurando foco em ações estratégicas, correlações intersetoriais e governança eficiente. Os cargos DAM 01 a DAM 10 foram estruturados para operarem em níveis ascendentes de complexidade: desde o assessoramento direto ao subsecretário e ações emergenciais no Paço Municipal, passando por diagnóstico e modernização administrativa, até a direção unidade estratégica e elaboração de diretrizes de gestão. Essa evolução funcional preserva a proporcionalidade com o quadro efetivo e reforça a produtividade sem onerar responsabilmente os cofres públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Além disso, ajusta também a ausência das atribuições das funções gratificadas com foco em assessoramento técnico ou especializado e coordenação de atividades, projetos, programas e equipes do Poder Executivo.

Ressalta-se, portanto, que o presente projeto atende integralmente aos critérios legais e constitucionais, respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, garante precisão nas atribuições, e reforça o dever de eficiência da administração.

Por fim, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Câmara Municipal, certos de podermos contar com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Matozinhos, 29 de agosto de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





Informações do Documento

ID do Documento: **187.47E** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em **29/08/2025 - 17:09:12**

Código de Autenticidade deste Documento: 17V6.4709.012A.1018.1020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 01 de setembro de 2025.

DESPACHO PRESIDÊNCIA

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Lei Complementar nº 131/2025**, que *“Dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”*.

RELATÓRIO: O protocolo do referido projeto ocorreu em 29/08/2025, respeitadas as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno, de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária de 02/09/2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 16 (dezesesseis) artigos e, possui anexos, tendo como objetivo dispor sobre grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo municipal, observando-se as seguintes justificativas principais:

Estabelecer respectivas atribuições, níveis e formas de ocupação, revogando-se a Lei Complementar nº 012/2010;

A Lei Complementar nº 012/2010 carecia de definição clara e objetiva das atribuições de cargos comissionados, conforme decisão do STF (RE1.041.210 – Tema 1010 de Repercussão Geral);

A proposta apresenta ajustes no texto legal com atribuições expressamente delineadas; Ajusta também a ausência das atribuições de funções gratificadas com foco em assessoramento técnico ou especializado e coordenação de atividades, projetos, programas e equipes do Poder Executivo;

O projeto atende integralmente aos critérios legais e constitucionais, respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, garante precisão nas atribuições, e reforça o dever de eficiência da administração.

DO ÂMBITO DE ANÁLISE: Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à competente Comissão.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA: No que se refere à competência do Município, o presente projeto encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 8º, inciso XXII, art. 35, inciso II, alíneas “a” e “c”, e art. 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município (LOM), considerando-se, ainda, Lei Complementar, dentre outras matérias previstas na LOM, as enunciadas no art. 49 da Lei Orgânica.

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelos dispositivos supramencionados, não havendo conflitos com a competência privativa da União (C. Fed. Art.22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art.24).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Poder Executivo possui competência para iniciar processos legislativos no que se refere ao presente projeto, nos moldes previstos no art. 8º, inciso XXII, art. 35, inciso II, alíneas “a” e “c”, e art. 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município.



Destarte, não há no que se falar em vícios de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta (Art. 165, do RI)

COMISSÕES: A presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art 55, caput e IX do Regimento Interno);
- Comissão de Finanças e Orçamentos (art. 56, inciso II, do Regimento Interno).

CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, Regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO o Projeto de Lei Complementar nº 131/2025 determinando-se sua apresentação na reunião ordinária do dia 02/09/2025 com a distribuição para as comissões já mencionadas anteriormente.**

Matozinhos, 01 de setembro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em **01/09/2025 16:59:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1622.4W59.145X.922X.5345, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **188.B4B** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*.**6-*5, em **01/09/2025 15:45:52**, contendo 658 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15W8.8W45.752V.H701.0807

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima nona Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 02 (dois) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador André Barbosa Moreira participou da Reunião de forma remota. Ausente o vereador Emanuel Barbosa Sincero. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 01.09.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 131/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da administração do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.” Projeto de Lei Complementar nº 132/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM e dá outras providências.” Projeto de Lei Complementar nº 133/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal 747/78 e a Lei Municipal 1.069, de 03 de abril de 1989 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2878/2025, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que: “Institui, no âmbito do município de Matozinhos, a ‘Semana da Força de Vontade’ e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2879/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do município de Matozinhos para o período 2026-2029, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2880/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Estima as Receitas e fixa as Despesas do Orçamento Fiscal do Município de Matozinhos para o exercício de 2026, e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2863/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emenda). Para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 131/2025, PLC nº 132/2025, PLC nº 133/2025, PL nº 2879/2025 e PL nº 2880/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2863/2025 e ao Projeto de Lei nº 2872/2025. Pareceres de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 2871/2025, ao Projeto de Lei nº 2875/2025 e ao Projeto de Lei nº 2876/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 150/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 151 e 153/2025 e Ind. 365/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 152/2025 e Ind. 366 e 368/2025;





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

César Antônio Pereira: Ind. 367/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 369/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 370 e 371/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 372/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Fez Moção verbal e/ou justificativa de Moção o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores César Antônio Pereira, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza e o Presidente (em aparte). Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2864/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matozinhos, através do Poder Executivo, a celebrar convênio de cooperação com o município de Capim Branco, na forma que especifica, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2864/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2864/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 130/2025 (anteriormente cadastrado com PL nº 2866/2025)**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa Profissional Legal no Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 130/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 130/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2867/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina via pública situada no Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2867/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2867/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2868/2025**, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Institui o Dia do Refratarista no calendário oficial do Município de Matozinhos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2868/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2868/2025 foi aprovado em segundo turno por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2869/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 1.453, de 29/08/1997, que: ‘Regulariza a Situação dos Contratos de Pessoal Celebrados pelo Município e dá outras providências.’” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2869/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2869/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2870/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.633, de 21/03/2025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2870/2025**, sendo quórum de maioria absoluta.



[illegible]

Proc. Leg: 0000131.02.16-2025 - 20° LEGISLATURA (2025 a 2028)



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-3 em **03/09/2025 08:31:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08A6.5431.8226.H662.3730, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6-3 em **03/09/2025 08:29:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0894.5R29.0359.822Z.2152, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-9 em **02/09/2025 19:56:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1992.8256.2167.9443.3408, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-0 em **02/09/2025 19:48:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1943.1248.7534.Z528.8456, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18A.1F4** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em **02/09/2025 - 19:44:16**

Código de Autenticidade deste Documento: 1972.1K44.816A.912U.0837

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REQUERIMENTO

Nº 165/2025

MATOZINHOS/MG, 17 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG.

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos, por meio deste, requerer o que segue:

Pois bem,

O objeto deste requerimento versa sobre os seguintes projetos:

PLC 131.2025 - Dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da administração do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

PLC 132.2025 - Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM e dá outras providências.

PLC 133.2025 - Altera a Lei Municipal 747/78 e a Lei Municipal 1.069, de 03 de abril de 1989 e dá outras providências.

Portanto, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que abaixo subscrevem, considerando as diligências necessárias para uma melhor análise das matérias, vem requerer nos termos do art. 51, §2, do Regimento Interno, a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para emissão do parecer sobre o tema.

Certos de vossa compreensão, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos julgados necessários. Termos em pede e espera deferimento.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-
*2 em 17/09/2025 17:39:46, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17E6.0939.442R.746W.5071, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF:
052.77*.**6-*3 em 17/09/2025 15:51:26, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15A0.4651.725E.9674.0345, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF:
517.81*.**6-*0 em 17/09/2025 15:46:56, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1583.7646.756K.V86V.6485, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Informações do Documento

ID do Documento: **196.C1A** - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO** - Nº **165/2025**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6-*4 , em **17/09/2025 15:43:50**, contendo 195 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15X4.7X43.649A.A51V.5362

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima segunda Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 23 (vinte e três) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador **Baltazar Rei Maciel** participou da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 31ª Reunião Ordinária, realizada em 16.09.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto/Emenda:** Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei Complementar nº 132/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento ao PLC nº 132/2025 e ao PLC nº 133/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 165/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 166 e 167/2025, Ind. 391 e 392/2025 e Moção 51.2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 168/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 169/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 390 e 395/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 393/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 394/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 396/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 397 e 398/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 399/2025; Carlos Alberto de Souza: Moção 52/2025; **Plenário em Colegiado:** Moções 53 e 54/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Fizeram Moção verbal e/ou justificativa de Moção os vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza (em aparte), Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente (em aparte). Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Miguel Dias Filho, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa referente atraso/ausência:** justificativa apresentada pelo vereador José Raymundo Brandão Teixeira: referente a ausência/atraso ocorrido na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 01.09.2025. Após ter sido apresentada, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentado nesta Reunião, tendo sido aprovada por unanimidade, sendo quórum de maioria simples. **Ordem do Dia:** Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, CFO e CEDU, ao Projeto de Lei nº 2874/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2874/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2874/2025 foi aprovada em turno único



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-*4 em **01/10/2025 14:46:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1440.OZ46.0282.4169.1572**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **30/09/2025 14:24:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14W1.3E24.5182.R01E.5681**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **29/09/2025 10:48:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1037.0U48.6457.871V.3261**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em **25/09/2025 17:23:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1723.6U23.8146.2023.0007**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em **25/09/2025 13:57:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R7.8457.748E.3013.0201**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **25/09/2025 11:18:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11Z2.8918.6359.R07R.6522**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **25/09/2025 09:54:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0934.4K54.629U.E80E.8042**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **25/09/2025 09:10:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09Z1.8710.221U.E55U.8335**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **25/09/2025 07:14:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0765.1414.831Z.X73A.1582**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6- *1 em **24/09/2025 16:56:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V8.1E56.3482.2876.6077**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6- *5 em **24/09/2025 16:32:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1683.8X32.140X.V579.4270**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6- *0 em **24/09/2025 16:22:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1674.5422.714Z.9722.3815**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **24/09/2025 16:17:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1688.5R17.4383.6023.4807**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **19D.596** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0 , em **24/09/2025 - 16:12:45**

Código de Autenticidade deste Documento: **16R2.3612.2441.E539.2107**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – **CLJRF**.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – **CFO**.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2025.

OBJETIVO: DISPÕE SOBRE O GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AO FINAL, CONFORME DISPOSTO NO ART. 15 DA PROPOSIÇÃO, VISA REVOGAR INTEIRAMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2010, POIS CONFORME JUSTIFICATIVA DO PROJETO, ESTA CARECE DE DEFINIÇÕES CLARAS REFERENTE ÀS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº131/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e da Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 131/2025, de autoria da Chefe do Executivo, o qual: “DISPÕE SOBRE O GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Como justificativa, o Chefe do Executivo, trouxe a seguinte exposição:

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Sirvo-me da presente para encaminhar à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas da administração direta do Poder Executivo Municipal, estabelecendo as respectivas atribuições, níveis e formas de ocupação e revogando a Lei Complementar 012/2010.

É importante ressaltar que a Lei Complementar nº 012/2010 carecia de definição clara das atribuições dos cargos comissionados. Conforme firmou o STF no RE 1.041.210 (Tema 1010 de repercussão geral), “as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir” e sua criação justifica-se apenas para funções de direção, chefia ou assessoramento, com proporcionalidade e vínculo de confiança.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A proposta contempla, ajustes no texto legal ao criar as atribuições dos cargos em comissão. Em consonância com esse arcabouço normativo, os cargos propostos têm suas atribuições expressamente delineadas, evitando-se excesso de genericidade e assegurando o foco em ações estratégicas, correlações intersetoriais e governança eficiente. Os cargos DAM 01 a DAM 10 foram estruturados para operarem em níveis ascendentes de complexidade: desde o assessoramento direto ao subsecretário e ações emergenciais no Paço Municipal, passando por diagnóstico e modernização administrativa, até a direção unidade estratégica e elaboração de diretrizes de gestão. Essa evolução funcional preserva a proporcionalidade com o quadro efetivo e reforça a produtividade sem onerar responsabilmente os cofres públicos.

Além disso, ajusta também a ausência das atribuições das funções gratificadas com foco em assessoramento técnico ou especializado e coordenação de atividades, projetos, programas e equipes do Poder Executivo.

Ressalta-se, portanto, que o presente projeto atende integralmente aos critérios legais e constitucionais, respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, garante precisão nas atribuições, e reforça o dever de eficiência da administração.

Por fim, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Câmara Municipal, certos de podermos contar com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Matozinhos, 29 de agosto de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Portanto, a proposição é composta por 16 artigos e 4 anexos, que estabelecem as respectivas atribuições, níveis e formas de ocupação dos cargos.

Pois bem;

Breve é o relatório.

As Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Finanças e Orçamento – CFO, passam a fundamentar:

2. DA TEMPESTIVIDADE:

Sobre o protocolo da proposição, este ocorreu no dia 29/8/2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 2/9/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO.





Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 3/9/2025, sendo assim, não podemos olvidar que o dia 15/9/2025, tivemos ponto facultativo devido às festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus em Matozinhos (MG).

Logo, o prazo esgotou no dia 17/9/2025². Contudo, as comissões permanentes, solicitaram dilação de prazo, conforme requerimento 165/2025, apresentado na reunião do dia 23/9/2025; portanto, considerando que o prazo foi elástico até o dia 8/10/2025, podemos afirmar que o **presente parecer é tempestivo**.

3. FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. DA APRECIÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumprе ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)³, apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

3.2 DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que tange a competência legislativa municipal, no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, está disposto que dentre

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

² Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

³ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

outras atribuições, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, no mesmo sentido, corroboram com o Princípio Constitucional, o artigo 8º inc. XXII da LOM, “legislar sobre assuntos de interesse local;”

Considerando a competência legislativa do Município prevista no art. 30, I, da Constituição Federal/1988, assim como na Lei Orgânica do Município, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, ou seja, organização da estrutura da administração pública.

Neste sentido, não podemos olvidar que nos termos da Lei Orgânica do Município, dispõe o art. 73 que: “compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”

A luz do art. 35, inciso II, alíneas “a”, da LOM, encontramos os seguintes ensinamentos:

Art. 35 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (Redação dada pela Emenda de Revisão nº1, de 31-10-2001).

II – do Prefeito:

a) a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

E este é o entendimento dos Tribunais superiores: Observemos:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES. LEI N. 4668/2022. INICIATIVA PARLAMENTAR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E DEFINIÇÃO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES. INICIATIVA RESERVADA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. **Os Poderes Legislativo e Executivo do**





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

Município devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de desrespeito ao postulado da **separação dos poderes**. Ao disciplinar a organização dos Poderes, a Constituição Estadual delimitou as funções que incumbem exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo em norma de observância obrigatória pelos Municípios mineiros em obediência ao princípio da simetria. A Lei n. 4668/2022, do Município de Três Corações, ao cuidar da estruturação da Secretaria de Educação e criar novos cargos públicos, dispondo sobre suas atribuições e seu regime jurídico, usurpou **competência privativa do Chefe do Poder Executivo** e violou o princípio constitucional da separação de poderes, o que implica reconhecer a sua inconstitucionalidade. (TJMG - Ação Direta Inconst. 1.0000.22.133672-0/000, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 15/02/2023, publicação da súmula em 27/02/2023)."

No mesmo sentido:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE MURIAÉ - LEI COMPLEMENTAR Nº 6.086/2021 - INICIATIVA PARLAMENTAR - PARCELAMENTO E USO DO SOLO - VÍCIO DE INICIATIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO - REPRESENTAÇÃO INACOLHIDA. - Segundo escólio de HELY LOPES MEIRELLES, "**Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara**. Nessa categoria estão as que disponham sobre a **criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais**" ("in" "Direito Municipal Brasileiro", 15ª edição, São Paulo, Malheiros





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Editores, 2006, pp. 732/733)."- A matéria objeto da Lei Complementar nº 6.086/2021, do Município de Muriaé, qual seja o parcelamento e uso do solo urbano, não se insere em nenhuma daquelas cuja iniciativa do projeto de lei recaia privativamente sobre o Chefe do Poder Executivo, não havendo se falar, pois, em inconstitucionalidade formal pelo fato de ser oriunda de iniciativa parlamentar.- Conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste col. Órgão Especial é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo a competência para deflagrar processo legislativo acerca de parcelamento e uso do solo. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.21.080847-3/000, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 08/02/2023, publicação da súmula em 17/02/2023)

Segundo a melhor doutrina, nas palavras de Hely Lopes de Meirelles, corrobora nos ensinando sobre a Organização da Administração:

"Após a organização soberana do Estado, com a instituição constitucional dos três Poderes que compõem o Governo, e a divisão política do território nacional, segue-se a Organização da Administração, ou seja, a estruturação legal das entidades e Órgãos que irão desempenhar as funções, através de agentes públicos (pessoas físicas). **Essa organização faz-se normalmente por Lei**, e excepcionalmente por decreto e normas inferiores, quando não exige a criação de cargos nem aumenta a despesa pública."(Direito Administrativo Brasileiro, 44.ed./rev. atual. e aum, São Paulo: Malheiros, 59 p. 2020)

Portanto, "as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) nº 1041210, que fixou tese de repercussão geral nesse sentido."

Vejamos como dispõe a CF/88:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**,





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

Contudo, a Constituição Federal ordena através do **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**, mais precisamente no art.113, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, sobre a obrigatoriedade, ou seja: “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Assim, destacamos que a proposição não cria e não altera despesas, mas contempla ajustes, criando atribuições claras para os cargos em comissão; logo, a Lei Complementar 12/2010, será revogada por não atender aos anseios da Administração Pública Municipal.

Por conseguinte, passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI⁴ e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de lei complementar** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Isso porque trata-se de uma proposição que “**DISPÕE SOBRE O GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA**

⁴ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.





ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Desse modo, como se trata de matéria que depende de proposição através de lei complementar conforme disposto no art. 49, X⁵, da LOM, é, portanto, espécie adequada, cujo rito deverá seguir.

Sendo assim, para sua aprovação será preciso um quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal⁶, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide arts.164 e 165, VI⁷ do **RI** e 52, II, “g”⁷, da **LOM**.

A **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Isso pois, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo apresentar proposição que disponham sobre a organização administrativa observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias, vide artigos 35 c/c art.73 e seus incisos, ambos da LOM⁸.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei complementar⁹; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”¹⁰, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere¹¹,

⁵ Art. 49. Considera-se lei complementar, entre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica:

X – Lei de organização Administrativa;

⁶ Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 165. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

[...] VI – organização administrativa;

⁷Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] II - da maioria absoluta dos membros da Câmara:

[...] g) a organização administrativa;

⁸ Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] II - do Prefeito: a) a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicos na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias; [...]

Art. 73. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[...] I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

⁹ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar

III - projetos de lei;

¹⁰ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

¹¹ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.





estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**¹², conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria estudada.

3.3 DA ANÁLISE JURÍDICA -MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição, ora apreciada, “**DISPÕE SOBRE O GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O projeto de lei dispõe sobre a reorganização estrutural da administração pública do Poder Executivo, no intuito de proporcionar modernização e eficiência administrativa, assim, reflete, em um conjunto de medidas essenciais para atender às demandas crescentes da gestão.

A Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos, bem como sobre a criação de cargos, suas espécies, formas de provimento, os limites dos vencimentos, entre outros aspectos inerentes à seara administrativa.

Não obstante, o art. 34, inciso VII, alínea c, se agiganta para salvaguardar o Princípio Constitucional da Autonomia Municipal, em face do inerente poder de legislar sobre assuntos de interesse local e assim atuar com a competência que lhe cabe para organizar os serviços locais; criar secretarias; cargos; organizar sua estrutura e indicar quais serão as atribuições.

¹² Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Portanto, em análise do texto da proposição, verifica-se que seus dispositivos estão em consonância com os preceitos constitucionais.

Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição**, de modo que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001, DE 12/08/1994

[Download](#) [\[A+\] \[A-\]](#) [SUMÁRIO](#) [VERSIONAMENTO](#) [ATOS VINCULADOS](#)

Seção I - Da Administração Pública

Art. 89. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, bem como aos seguintes preceitos: **(NR)** (artigo com redação estabelecida pelo [art. 1º da Emenda à LOM nº 001](#), de 31.10.2001)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; **(NR)** (inciso com redação estabelecida pelo [art. 1º da Emenda à LOM nº 001](#), de 31.10.2001)

Observemos agora, o entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores sobre escolaridade e atribuições:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO. PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL. ILEGALIDADE DE RESTRIÇÕES TEMPORAIS E EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA NÃO PREVISTAS EM LEI ESPECÍFICA. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA.

I. CASO EM EXAME

1. Mandado de segurança impetrado contra ato do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais que indeferiu o pedido de promoção por escolaridade adicional ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário, com fundamento em limitações temporais e ausência de aprovação por instância administrativa. O Impetrante sustenta o preenchimento dos requisitos legais previstos na Lei Estadual nº 14.695/2003, requerendo o afastamento das exigências fixadas exclusivamente pelo Decreto Estadual nº 44.769/2008 e a consequente promoção funcional, com efeitos retroativos e





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

pagamento das diferenças salariais. O feito foi sobrestado até o julgamento do IRDR nº 1.0000.16.049047-0/001 (Tema 25), posteriormente transitado em julgado.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) definir se é legítima a imposição, por decreto, de limitações temporais não previstas em lei para a promoção por escolaridade adicional; (ii) estabelecer se é exigível, na carreira de Agente de Segurança Penitenciário, a aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças como condição para a promoção; (iii) determinar se é possível ao Judiciário reconhecer, de imediato, o direito à promoção por escolaridade adicional, diante da necessidade de verificação da compatibilidade do curso com as atribuições do cargo.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Decreto Estadual nº 44.769/2008 extrapola o poder regulamentar ao impor limitações temporais não previstas na Lei Estadual nº 14.695/2003, violando os princípios da legalidade e da isonomia, conforme decidido pelo TJMG no IRDR nº 1.0000.16.049047-0/001 (Tema 25).

4. A exigência de aprovação pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, prevista em norma geral (Lei Estadual nº 15.301/2004), é inaplicável à carreira de Agente de Segurança Penitenciário, regida por legislação específica (Lei Estadual nº 14.695/2003), que não prevê tal requisito.

5. A efetivação da promoção por escolaridade adicional exige análise da compatibilidade entre o curso superior concluído e as atribuições do cargo, tarefa que deve ser realizada pela Administração, não cabendo ao Judiciário substituir-se ao juízo técnico da comissão responsável.

6. A negativa administrativa limitou-se a reproduzir genericamente os requisitos do decreto, sem apontar eventual inobservância pelo Impetrante, o que compromete a motivação do ato e justifica o afastamento das exigências ilegítimas.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Segurança parcialmente concedida.





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

Tese de julgamento: 1. É ilegítima a imposição, por decreto, de requisitos ou limitações temporais não previstos na lei para concessão de promoção por escolaridade adicional a servidor público. 2. A exigência de aprovação pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças não se aplica quando ausente previsão específica na lei da carreira do servidor. 3. **A verificação da compatibilidade entre o curso realizado e as atribuições do cargo constitui mérito administrativo e deve ser realizada pela comissão competente da Administração Pública.**

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXX e art. 37, caput; Lei Estadual nº 14.695/2003, art. 11, § 3º; Decreto Estadual nº 44.769/2008, arts. 2º, 4º, inc. V, alíneas "a" e "b", e art. 6º.

Jurisprudência relevante citada: TJMG, IRDR nº 1.0000.16.049047-0/001, Rel. Des. Afrânio Vilela, 1ª Seção Cível, j. 09.11.2018, publ. 22.11.2018; TJMG, Emb. Decl. Cv 1.0000.18.119015-8/003, Rel. Des. Alberto Vilas Boas, 1ª Câmara Cível, j. 20.05.2025, publ. 26.05.2025; STF, ARE 1.512.898. (TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.21.063555-3/000, Relator(a): Des.(a) Manoel dos Reis Moraes, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/08/2025, publicação da súmula em 02/09/2025)."

Desse modo, diante do exposto, o projeto de lei complementar está em consonância com a LOM, com o Regimento Interno, com a CF/88 e entendimento jurisprudencial.

4. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

4.1. DA APRECIÇÃO CONSTITUCIONAL FINANCEIRA:

De acordo com o art.56, V, ¹³do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e

¹³Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] V- proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;





especialmente quanto ao mérito das proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município.

Contudo, em que pese o projeto de lei complementar ter sido direcionado para a Comissão de Finanças e Orçamento, cabe ressaltar que a proposição dispõe sobre atribuições do grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em comissão da administração direta do poder executivo municipal; insta esclarecer que a LC 12/2010, vigente no município e que será revogada após aprovação deste projeto de lei não cumpre com os preceitos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, ou seja:

“as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) nº 1041210, que fixou tese de repercussão geral nesse sentido.”

4.2. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente** por uniformizar a legislação municipal aos preceitos que regem o ordenamento jurídico brasileiro, pois: “as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”

No que tange **a utilidade**, esta é verificada no objetivo da proposição em estruturar adequadamente com atribuições específicas: “o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em comissão da administração direta do poder executivo municipal.”

Por último, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de uniformizar a legislação do município ao ordenamento jurídico brasileiro ao estabelecer atribuições expressamente delineadas na lei.

Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 131/2025**.

5. CONCLUSÃO:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 131/2025**.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 131/2025**.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 27 de setembro de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **30/09/2025 12:52:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1246.6H52.703X.V32K.1340**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **30/09/2025 12:29:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1270.7A29.7194.Z167.5372**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **30/09/2025 11:58:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11K5.0K58.008X.6264.8077**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **30/09/2025 09:35:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0981.3R35.2199.853A.1656**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **29/09/2025 17:44:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1722.6844.213U.448A.3411**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1A0.E14** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **29/09/2025 - 16:55:27**

Código de Autenticidade deste Documento: 1670.4K55.526K.9888.4877

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima terceira Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 30 (trinta) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira participaram da Reunião de forma remota. Ausente o vereador César Antônio Pereira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 32ª Reunião Ordinária, realizada em 23.09.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 136/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria cargo de Neuropsicopedagogo, altera a Lei nº 2001, de 09/04/2007 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2882/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2883/2025, de autoria da Mesa Diretora, que: “Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos e dá outras providências.” Após terem sido apresentados, o Presidente encaminhou todos os Projetos para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de Parecer. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento ao PLC nº 131/2025. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PLC nº 135/2025 e ao PL nº 2881/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 170 e 171/2025, Ind. 400 e 401/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 172/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 173/2025 e Ind. 405/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 174/2025 e Ind. 404 e 407/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 402 e 403/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 406/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira e José Miguel Dias Filho. Fizeram Moção verbal e/ou justificativa de Moção os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza (Moção nº 55/2025), Ildeu Lopes de Oliveira e André Barbosa Moreira (Moção nº 56/2025). Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira (que em sua justificativa, solicitou que constasse em Ata que na Indicação nº 404/2025, fosse incluída a necessidade de implantação de reconhecimento facial no serviço de “Olho Vivo”), Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza, André Barbosa Moreira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei Complementar nº 132/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa ao PLC nº 132/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 132/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 134/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 1.999, de 09/04/2007 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 134/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 134/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2874/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2.011 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2874/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2874/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2878/2025**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que: “Institui, no âmbito do município de Matosinhos, a ‘Semana da Força de Vontade’ e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2878/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2878/2025 foi aprovado em segundo turno por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 132/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 132/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 132/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 01 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 133/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal 747/78 e a Lei Municipal 1.069, de 03 de abril de 1989 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 133/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 133/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 01 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. **Considerações Finais:** Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Salmos 23:6. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **34ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **07.10.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da Reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=SapMDlnpBxQ>
XX





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **07/10/2025 13:58:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1328.7W58.354H.H886.7115, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **07/10/2025 11:40:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1127.7E40.1507.426A.1808, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **06/10/2025 09:12:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0947.5U12.128E.X508.5582, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em **02/10/2025 14:40:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14E5.7K40.139X.R10E.7825, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **02/10/2025 12:24:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12A5.5824.748A.A119.8033, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em **02/10/2025 10:55:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10E3.7H55.704K.8152.3100, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **02/10/2025 10:23:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10E3.0K23.006U.A677.3866, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **02/10/2025 09:08:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09R4.1V08.7293.Z23X.3187, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.**6-*0 em **02/10/2025 08:50:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08R2.4V50.827X.H48R.7272, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **01/10/2025 18:39:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18A0.3339.8087.9643.0732**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.**6-*9 em **01/10/2025 17:33:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17K2.8633.4213.876U.6743**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **01/10/2025 17:08:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1797.6308.752U.7086.4864**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1A4.63C** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **01/10/2025 - 17:04:07**

Código de Autenticidade deste Documento: **17W2.5304.7062.2213.6401**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima quarta Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 07 (sete) de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador José Raymundo Brandão Teixeira participou da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao 2º quadrimestre de 2025, realizada em 29.09.2025. Ata da 33ª Reunião Ordinária, realizada em 30.09.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura das Atas. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura das Atas sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovadas as Atas. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto/Emenda:** Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e CFO, ao PL nº 2882/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento ao PL nº 2882/2025 e ao PL nº 2883/2025. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 176 e 177/2025, Ind. 409 e 415/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 178/2025, Ind. 413 e 414/2025 e Moções 58 e 59/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 179 e 181/2025 e Ind. 412/2025; CSAS: Req. 180/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 411/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 416/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 417/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 418/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Moção 57/2025; Plenário em Colegiado: Moções 60 e 61/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Fizeram Moção verbal e/ou justificativa de Moção os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, José Raymundo Brandão Teixeira, Júlio César Souza Moreira, Baltazar Rei Maciel, José Miguel Dias Filho e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** Justificativa do vereador César Antônio Pereira: referente às ausências na Audiência Pública de Prestação de Contas, realizada em 29.09.2025 e na 33ª Reunião Ordinária,





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

realizada em, 30.09.2025. Após ter sido apresentada, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentada nesta Reunião, tendo sido aprovada por unanimidade. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 132/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Emanuel Barbosa Sincero. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 132/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 132/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 133/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal 747/78 e a Lei Municipal 1.069, de 03 de abril de 1989 e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Emanuel Barbosa Sincero. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 133/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PLC nº 133/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 131/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da administração direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Emanuel Barbosa Sincero. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 131/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 131/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 01 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira, que participava de forma remota e não conseguiu registrar seu voto, devido a queda da conexão de Internet da Câmara. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 135/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar nº 003, de 09/04/2007, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Emanuel Barbosa Sincero. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 135/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 135/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 01 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira, que participava de forma remota e não conseguiu registrar seu voto, devido a queda da conexão de Internet da Câmara. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2881/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2881/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação, o PL nº 2881/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 01 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira, que participava de forma remota e não conseguiu registrar seu voto, devido a queda da conexão de Internet da Câmara. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **15/10/2025 16:52:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16K6.3A52.7553.4657.6636**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **10/10/2025 17:09:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17E0.3709.5566.X40K.8661**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **10/10/2025 09:50:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09U7.2850.7068.W41A.5564**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **10/10/2025 07:59:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07V6.7859.424R.Z146.7742**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **09/10/2025 11:50:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1138.4R50.621R.301U.1572**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **09/10/2025 09:16:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0990.4716.831Z.A514.6081**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **09/10/2025 08:56:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08W8.7W56.6348.W85E.1131**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **09/10/2025 07:14:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0732.7X14.0198.E77V.5403**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.22*. **6- *1 em **08/10/2025 17:09:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17X1.2R09.1032.3839.8725, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*. **6- *9 em **08/10/2025 16:54:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16X7.0454.735U.Z42A.2810, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*. **6- *0 em **08/10/2025 16:47:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16V6.3K47.217H.956W.5183, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**,
CPF: 044.68*. **6- *0 em **08/10/2025 16:27:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16A0.5427.209K.9828.2383, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**,
CPF: 884.94*. **6- *5 em **08/10/2025 16:25:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16R1.4X25.410X.H78X.6861, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1AB.C7B** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0 , em **08/10/2025 - 16:09:23**

Código de Autenticidade deste Documento: 16E3.2K09.7222.H371.1222

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima quinta Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 14 (quatorze) de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

Pequeno Expediente: Leitura de ata: Ata da 34ª Reunião Ordinária, realizada em 07.10.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador José Raymundo Brandão Teixeira.

Leitura de correspondência: dos representantes da Enfermagem da UPA de Matozinhos: Desagravo Público e Denúncia Formal. b) Nota Oficial da Presidência da Câmara Municipal de Matozinhos-MG. Usou da palavra o vereador Júlio César Souza Moreira.

Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 138/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Guarda Municipal de Matozinhos, institui o cargo de Ouvidor-Geral e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2884/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar no âmbito do município de Matozinhos e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2885/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2886/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2887/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.” Durante a leitura dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira e Flávio Diniz Vieira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos. Para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 138/2025 e PL nº 2886/2025. Para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2887/2025

Leitura de parecer: não houve.

Apresentação de requerimentos e/ou indicações: Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 182/2025 e Ind. 419 e 420/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 183 e 185/2025, Ind. 421 e 422/2025 e Moção 62/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 186 e 187/2025 e Ind. 423 e 425/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 424 e 426/2025. Antes da





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Fizeram Moção verbal e/ou justificativa de Moção os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e César Antônio Pereira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, André Barbosa Moreira e Everton Luiz Diamantino de Souza. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei Complementar nº 137/2025 (anteriormente cadastrado como PL nº 2883/2025). Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa ao PLC nº 137/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 137/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 131/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da administração direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 131/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 131/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 135/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar nº 003, de 09/04/2007, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 135/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 135/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2881/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Everton Luiz Diamantino de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2881/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2881/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 137/2025** (anteriormente cadastrado como PL nº 2883/2025), de autoria da Mesa Diretora, que: “Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 137/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 137/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2882/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira**



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em 15/10/2025 16:53:52, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1628.2753.0526.H30X.8468, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em 15/10/2025 16:36:51, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16A7.4V36.450V.U78K.6382, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em 15/10/2025 15:15:27, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15W0.6X15.7273.383W.6770, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em 15/10/2025 14:13:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14Z8.4U13.129R.9306.4548, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.**6-*9 em 15/10/2025 13:18:48, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1361.5V18.0484.K40X.8647, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em 15/10/2025 12:51:03, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1293.7251.303E.U866.5213, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em 15/10/2025 12:09:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1235.0Z09.6094.R424.0224, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em 15/10/2025 09:46:23, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0928.6X46.323R.630E.6626, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **15/10/2025 08:20:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0832.0A20.2203.7748.8484, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6- *0 em **14/10/2025 23:36:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 23A5.2Z36.018V.717R.0617, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **14/10/2025 20:52:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20K7.7252.2388.W21R.7858, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **14/10/2025 20:43:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20A1.7743.8586.307E.0277, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **14/10/2025 20:39:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20W8.6H39.405V.4804.4207, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1B1.EFF** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0 , em **14/10/2025 - 20:36:27**

Código de Autenticidade deste Documento: 2092.8R36.1261.W777.8805

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 15 de outubro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2025

Dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, denominado DAM, integram o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo I desta Lei Complementar.

§1º Os cargos do grupo a que se refere o **caput** do art. 1º são graduados em nove níveis, correspondendo a cada nível um valor em DAM-unitário e o valor do vencimento específico, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

§2º Os cargos a que se refere o **caput** têm a denominação formada pela sigla "DAM" acrescida de número cardinal correspondente ao nível de sua graduação;

§3º O quantitativo geral de DAM atribuído ao Poder Executivo está definido no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Os cargos a que se refere o art. 1º têm como atribuições as constantes no Anexo III, desta Lei Complementar, podendo ser de recrutamento limitado, quando providos por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, ou de recrutamento amplo quando for de provimento em comissão.

§1º A graduação dos cargos nos nove níveis DAM, nos termos do §1º art. 2º, obedecerá ao grau de complexidade de suas atribuições, observados os seguintes indicadores:

I – a abrangência funcional ou temática;

II - a complexidade de processos envolvidos;

III - a relação com o sistema de gestão;

IV - a transversalidade das ações;

V - a contribuição para o programa "Gestão para Resultados Municipais", nos termos do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG; e

VI - o risco de gestão.

§2º Constitui requisito mínimo, preferencialmente, para o provimento dos cargos de níveis 1 a 7, a conclusão do Ensino Médio e, para os níveis 8, 9 e 10, a graduação em curso de nível superior, ou em todos os casos, a comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na função designada.

§3º Se as atividades de direção, chefia e assessoramento a serem desempenhadas em determinada

unidade incluam a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação pertinente, o provimento no respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.

§4º Os cargos de níveis 1 a 9 terão jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

§5º O vencimento dos cargos de que trata o **caput** corresponde ao índice DAM-unitário, conforme a graduação em níveis constante do Anexo I.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, a lotação de cargo de provimento em comissão em unidades administrativas não fica sujeita à associação entre cargo e estrutura.

Art. 5º Os cargos em comissão, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 6º No âmbito de cada órgão do Poder Executivo, serão de recrutamento limitado, preferencialmente, no mínimo:

I - quinze por cento dos cargos em comissão DAM de níveis 1, 2 e 3;

II - dez por cento dos cargos em comissão DAM de níveis 4 e 5;

III - quinze por cento dos cargos em comissão DAM de níveis 6.

§1º Na hipótese de o cômputo do percentual de que trata o **caput** deste artigo resultar número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

§2º A Secretaria de Planejamento e Administração controlará o cumprimento do disposto no **caput**.

Art. 7º Para fins de representação e protocolo, o servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento, nomeado ou designado para responder por unidade administrativa da estrutura orgânica dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo, utilizará denominação estabelecida por Lei, ou correspondente à unidade pela qual responda, nos termos do ato de nomeação.

CAPÍTULO II – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 8º Ficam criadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, funções gratificadas municipais - FGM -, destinadas ao desempenho de funções de confiança que envolvem conhecimentos técnicos específicos em cada área de atuação.

§1º As funções a que se refere o **caput** são graduadas em dez níveis, em razão da complexidade das atribuições e considerados os indicadores a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 3º desta Lei Complementar.

§2º As FGM têm a denominação formada pela sigla "FGM" acrescida de número cardinal correspondente ao nível de sua graduação.

§3º O valor e quantitativo de cada função a que se refere o **caput** está definido no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 9º As atribuições das funções gratificadas de que trata o art. 8º serão identificadas no Anexo IV desta Lei Complementar.

§1º As funções gratificadas na forma do que determina o art. 8º serão exercidas por servidores detentores de cargo efetivo ou função pública, designados por ato do Prefeito Municipal.

§2º A gratificação pelo exercício das funções de que trata este artigo será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo ou da função pública do servidor designado para exercê-las e incorporar-se-á à remuneração do servidor, constituindo base para o cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias.

§3º A jornada de trabalho das funções gratificadas de que trata este artigo é de quarenta horas semanais.

§4º Serão exercidas, preferencialmente, por servidores que tenham completado o nível fundamental as funções de níveis 1 e 2, nível médio de escolaridade as funções gratificadas de níveis 3 a 7, e por servidores graduados em nível superior de escolaridade as de níveis 8 a 10.

§5º Poderá ser estabelecido percentual de ocupação das funções gratificadas, em razão do nível de escolaridade, a ser definido por Lei.

CAPÍTULO III – DA ALTERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10. O dirigente máximo de órgão da Administração direta do Poder Executivo que tenha pactuado metas de desempenho nos moldes dos "Contratos de Gestão", a ser incorporado à Lei Orgânica do Município, poderá propor a alteração do quantitativo e da distribuição dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas.

§1º Para fins do disposto no **caput** devem ser observados:

I - o quantitativo de DAM e FGM atribuídos no Anexo I e II;

II - a diferença de, pelo menos, um nível em relação àquele em que estiver posicionado o cargo de direção ou assessoramento a que se subordinarem;

III - os indicadores estabelecidos no § 1º do art. 3º.

§2º A alteração de que trata o **caput**, após a análise e aprovação pela Secretaria de Planejamento e Administração, será formalizada em Lei, conforme diretrizes estabelecidas em regulamento;

§3º Os detentores de cargos de direção e assessoramento municipal e de funções gratificadas municipais poderão ser submetidos a processo de avaliação de desempenho individual, cuja regulamentação será estabelecida por Lei.

CAPÍTULO IV – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PROGRAMA “GESTÃO PARA RESULTADOS MUNICIPAIS”

Art. 11. Fica criada a função de Coordenador Executivo do Programa "Gestão para Resultados Municipais", a qual será exercida pelo Chefe de Gabinete e regulamentada por Lei.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de função pública nomeado ou designado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo de provimento em comissão;

II - pela remuneração de seu cargo efetivo ou função pública acrescida de 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão.

§1º A parcela de 30% (trinta por cento) a que se refere o inciso II do **caput** incidirá sobre a remuneração do servidor, inclusive servindo de base de cálculo para a gratificação natalina e para o adicional de férias.

§2º O servidor ou empregado público requisitado de outro Poder ou da Administração indireta do Poder Executivo, ou ainda de órgão ou entidade de outra esfera da Federação, que seja nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração direta do Poder Executivo, perceberá a remuneração de seu cargo efetivo, emprego ou função pública ou poderá optar pelo vencimento do cargo de provimento em comissão do requisitante.

Art. 13. Na lotação dos cargos destinados a direção e chefia de unidades administrativas, poderão ser atribuídos níveis DAM ou FGM distintos no mesmo grau hierárquico do órgão, se a complexidade das atribuições da unidade, a conjugação de indicadores previstos no §1º do art. 3º ou a prevalência acentuada de um deles assim justificar.



Art. 14. Fica assegurada a continuidade dos cargos públicos de provimento em comissão e funções de confiança previstos na Lei Complementar 012/2010, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único. Ficam preservadas as nomeações realizadas sob a égide da Lei Complementar 012/2010, assegurando-se aos respectivos servidores a permanência nos cargos de idêntico nível previstos nesta Lei, sem interrupção do vínculo administrativo, ressalvadas as exonerações que se darão exclusivamente por meio de Portaria da autoridade competente.

Art. 15. Fica revogada a Lei Complementar 012 de 20/01/2010.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 131/2025 de autoria do Poder Executivo

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*. **6-*0 em 15/10/2025 16:26:53, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16E7.2826.5514.H44K.2834, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1B3.0DE** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0 , em 15/10/2025 12:58:58, contendo 1.642 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1220.7858.5579.E007.2685

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

ANEXOS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2025

ANEXO I

**QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO**

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
DAM 01	4	R\$ 1.521,05
DAM 03	7	R\$ 1.586,28
DAM 04	3	R\$ 1.642,11
DAM 05	16	R\$ 1.866,19
DAM 06	15	R\$ 2.106,88
DAM 07	28	R\$ 2.491,39
DAM 08	10	R\$ 2.875,87
DAM 09	17	R\$ 3.832,10
DAM 10	10	R\$ 5.367,29

ANEXO II

**TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
PODER EXECUTIVO**

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
FGM 01	5	R\$ 375,76
FGM 02	18	R\$ 447,16
FGM 03	20	R\$ 534,82
FGM 04	7	R\$ 641,30
FGM 05	3	R\$ 735,23
FGM 06	5	R\$ 785,34
FGM 07	2	R\$ 890,73
FGM 08	5	R\$ 988,08
FGM 09	5	R\$ 1.079,35
FGM 10	7	R\$ 1.252,52





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	
ESPÉCIES	ATRIBUIÇÕES
DAM 01	Assessorar diretamente os Subsecretários Municipais na formulação e tomada de decisões relativas aos programas normativos finalísticos da Secretaria; supervisionar e garantir a operacionalidade do Paço Municipal, assegurando o cumprimento de normas superiores e orientando a equipe de apoio (manutenção, limpeza, segurança, copa, jardinagem), especialmente quando houver necessidade de ações emergenciais; executar atividades correlatas que demandem discricionariedade técnica ou estratégica, conforme determinação do superior hierárquico.
DAM 03	Organizar e coordenar agendas e atividades delegadas, gerindo o atendimento a cidadãos que procuram a Prefeitura, orientando-os quanto à tramitação de seus pleitos e acompanhando sua resolução; assessorar o superior imediato, identificando problemas administrativos ou estruturais e propondo melhorias para otimizar produtividade, reduzir custos e maximizar resultados; supervisionar a conservação patrimonial, demandando manutenção ou reposição quando necessário; desempenhar outras atribuições de caráter estratégico ou de confiança determinadas pelo superior.
DAM 04	Acompanhar e executar atividades táticas delegadas com autonomia controlada, visando aprimorar a eficiência da estrutura administrativa da Secretaria; identificar e eliminar práticas burocráticas desnecessárias, sob orientação do superior; atuar de forma proativa na identificação de ineficiências e gargalos, propondo soluções integradas com outras unidades e acompanhando sua implementação; desenvolver e implementar melhorias processuais compatíveis com o perfil da Secretaria, prestar assessoria ao superior hierárquico para decisões relacionadas à modernização administrativa;
DAM 05	Apoiar o subsecretário no desempenho de suas atribuições, zelando pela qualidade dos serviços prestados, sobretudo para garantir a eficácia e eficiência, assegurando a integração das diversas unidades administrativas da Secretaria; Supervisionar e acompanhar o andamento de solicitações através do sistema de protocolos e controles





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

	próprios; Supervisionar a preparação de atos, avisos e outros expedientes que devam ser assinados pelo Secretário; prestar assistência efetiva e permanente aos assuntos da Secretaria; executar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas por superior.
DAM 06	Gerenciar todas as atividades de serviços de apoio à administração, apresentar relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços; e responsabilizar-se por outras ações de amplo espectro de discricionariedade afins às atribuições da Gerência; promover capacitação e desenvolvimento da equipe, visando maximizar produtividade; coordenar o relacionamento com setores assegurando integração funcional; dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e racionalidade das formas de execução;
DAM 07	Coordenar e orientar as atividades administrativas de apoio à Secretaria, com atribuição estratégica para controlar e acompanhar requisições de compra, pagamentos e pedidos internos; coordenar a execução das decisões da autoridade superior, garantindo aderência a prazos, qualidade e conformidade normativa; identificar e propor aperfeiçoamentos nos fluxos de trabalho, reduzindo barreiras e aumentando eficiência institucional; exercer outras atividades de natureza estratégica e de confiança, conforme determinada pela autoridade competente.
DAM 08	Prestar assessoramento direto ao seu superior, mediante vínculo de confiança em relação aos assuntos mais sensíveis da chefia e organização da Secretaria a que está vinculado, assessorando a coordenação do órgão e a execução das políticas públicas a cargo daquela pasta; Orientar o trabalho de auxiliares e recomendar providências para a melhoria dos trabalhos dos assessores de grau inferior. Organizar e coordenar reuniões e encontros de trabalho periódicos com as áreas que influenciam a política pública a cargo da Secretaria que estiver vinculado; Desempenhar outras tarefas de confiança que lhe forem atribuídas pelos superiores.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

DAM 09	Prestar assessoramento técnico, em matéria relacionada com as atividades da Secretaria Municipal em que estiver lotado; efetuar estudos e realizar pesquisas, objetivando a elaboração de diretrizes básicas para o processamento de planejamento, programação e controle das atividades, examinar processos e outros expedientes a serem submetidos à consideração superior e solicitar as diligências que julgar necessárias para melhor; instruí-los; emitir pronunciamentos técnicos, opinando sobre assuntos que lhe forem delegados; realizar estudos e sugerir medidas visando um bom desempenho na execução e eficácia das atividades da Secretaria em que estiver lotado; acompanhar os trabalhos programados, requisitando, quando necessário, os elementos indispensáveis à sua análise e avaliação; e exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
DAM 10	Realizar atividades de direção de natureza estratégica e administração de órgão da estrutura organizacional do Município; Gerir, orientar e supervisionar as atividades das áreas que lhe são afetas, conforme estabelecido nas competências e responsabilidades do órgão; Assessorar, institucionalmente, o Secretário; Orientar as estratégias de ação dos setores da unidade sob sua responsabilidade, com vistas ao cumprimento dos respectivos objetivos e metas, dentro dos prazos fixados; Definir diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico da Administração, reportando-se a autoridade superior; Promover a execução e a programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; Interagir com as demais áreas afins para promover a integração e o compartilhamento de informações referentes à sua área de atuação; Responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades, correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão e definidas por legislação; Propor melhorias para os serviços prestados pela organização, na busca da eficiência e da transparência administrativa, com ações norteadas em princípios éticos, morais e constitucionais;

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPÉCIES	ATRIBUIÇÕES
FGM 01	Prestar apoio administrativo e operacional aos departamentos





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

	municipais; chefiar o cumprimento de normas e procedimentos internos; assessorar na elaboração de relatórios e documentos administrativos; acompanhar processos internos e propor soluções para otimização do trabalho; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 02	Assessorar a unidade de trabalho a que está afeto, desempenhando atividades de baixa complexidade e predominantemente operacionais; assistir o superior hierárquico no exercício das atribuições que lhe forem pertinentes; colaborar no atendimento às demandas da unidade de trabalho; prestando informações ou encaminhando-as ao responsável; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 03	Assessorar tecnicamente a unidade ou seu gestor imediato, em assuntos técnicos ou especializados pertinentes às atividades da área; Coordenar fluxos de trabalho, garantindo organização, cumprimento de prazos e repasse adequado entre setores ou colaboradores; Identificar oportunidades de melhoria nos processos internos e propor soluções técnicas ou de rotina; Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.
FGM 04	Assessorar a unidade de trabalho a que está afeto, desempenhando atividades de alta complexidade; Definir, em conjunto com o superior imediato, prioridades de atuação; Emitir pronunciamento técnico sobre assuntos inerentes às atividades de sua unidade de trabalho; Realizar estudos e sugerir medidas, visando obter eficácia na execução das atividades da unidade de trabalho; Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
FGM 05	Assessorar a unidade de trabalho a que está afeto, desempenhando atividades de média complexidade; assistir o superior hierárquico no exercício das atribuições que lhe forem pertinentes; examinar os processos e outros expedientes a serem submetidos à consideração superior, solicitando diligências que julgar necessárias para melhor instruí-los; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 06	Assessorar setores administrativos, propor e implementar melhorias nos processos administrativos; acompanhar a execução de políticas e diretrizes institucionais; supervisionar equipes, distribuindo tarefas e monitorando resultados; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 07	Destinam-se ao atendimento de encargos de chefias relacionadas a





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS Minas Gerais

	atuação no âmbito de subsecretarias e assessoramento, planejamento estruturante, organização, relacionados aos programas e projetos relacionados ao setor de trabalho e rotinas administrativas, e/ou técnicas; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 08	Destina-se ao atendimento de encargos de coordenação e desenvolvimento de tarefas sob supervisão, efetivando ações, meios de execução, apoio às atividades da sua unidade de trabalho e rotinas administrativas e/ou técnicas; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 09	Coordenar serviços de apoio administrativo, visando garantir a qualidade dos serviços, administrar equipes, fazer a gestão de pessoas visando o relacionamento com o público externo e o aumento da produtividade; Identificar falhas e propor as modificações necessárias, informar a direção geral sobre o processamento dos trabalhos e resultados alcançados; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 10	Assessorar Secretarias municipais; criar estratégias para aprimoramento da gestão administrativa; representar os setores administrativos em instâncias superiores; apresentar estratégias que impactem a gestão e eficiência dos serviços públicos; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 131/2025 de autoria do Poder Executivo





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **15/10/2025 16:26:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1670.1726.251X.872X.4363**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1B3.20F** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **15/10/2025 - 13:14:58**

Código de Autenticidade deste Documento: 1330.4814.4581.604U.3711

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 195/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 15 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei Complementar nº 131/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 16/10/2025 11:29:46, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11R4.8429.345A.A02H.6864, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0
em 15/10/2025 17:11:03, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17A0.2K11.403R.303W.6326**, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1B3.B7C** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 195/DL/2025**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 15/10/2025 17:11:03, contendo 106 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 17E0.7A11.5032.978A.5140

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 15 de outubro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2025

Dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, denominado DAM, integram o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo I desta Lei Complementar.

§1º Os cargos do grupo a que se refere o **caput** do art. 1º são graduados em nove níveis, correspondendo a cada nível um valor em DAM-unitário e o valor do vencimento específico, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

§2º Os cargos a que se refere o **caput** têm a denominação formada pela sigla "DAM" acrescida de número cardinal correspondente ao nível de sua graduação;

§3º O quantitativo geral de DAM atribuído ao Poder Executivo está definido no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Os cargos a que se refere o art. 1º têm como atribuições as constantes no Anexo III, desta Lei Complementar, podendo ser de recrutamento limitado, quando providos por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, ou de recrutamento amplo quando for de provimento em comissão.

§1º A graduação dos cargos nos nove níveis DAM, nos termos do §1º art. 2º, obedecerá ao grau de complexidade de suas atribuições, observados os seguintes indicadores:

I – a abrangência funcional ou temática;

II - a complexidade de processos envolvidos;

III - a relação com o sistema de gestão;

IV - a transversalidade das ações;

V - a contribuição para o programa "Gestão para Resultados Municipais", nos termos do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG; e

VI - o risco de gestão.

§2º Constitui requisito mínimo, preferencialmente, para o provimento dos cargos de níveis 1 a 7, a conclusão do Ensino Médio e, para os níveis 8, 9 e 10, a graduação em curso de nível superior, ou em todos os casos, a comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na função designada.

§3º Se as atividades de direção, chefia e assessoramento a serem desempenhadas em determinada



unidade incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação pertinente, o provimento no respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.

§4º Os cargos de níveis 1 a 9 terão jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

§5º O vencimento dos cargos de que trata o **caput** corresponde ao índice DAM-unitário, conforme a graduação em níveis constante do Anexo I.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, a lotação de cargo de provimento em comissão em unidades administrativas não fica sujeita à associação entre cargo e estrutura.

Art. 5º Os cargos em comissão, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 6º No âmbito de cada órgão do Poder Executivo, serão de recrutamento limitado, preferencialmente, no mínimo:

I - quinze por cento dos cargos em comissão DAM de níveis 1, 2 e 3;

II - dez por cento dos cargos em comissão DAM de níveis 4 e 5;

III - quinze por cento dos cargos em comissão DAM de níveis 6.

§1º Na hipótese de o cômputo do percentual de que trata o **caput** deste artigo resultar número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

§2º A Secretaria de Planejamento e Administração controlará o cumprimento do disposto no **caput**.

Art. 7º Para fins de representação e protocolo, o servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento, nomeado ou designado para responder por unidade administrativa da estrutura orgânica dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo, utilizará denominação estabelecida por Lei, ou correspondente à unidade pela qual responda, nos termos do ato de nomeação.

CAPÍTULO II – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 8º Ficam criadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, funções gratificadas municipais - FGM -, destinadas ao desempenho de funções de confiança que envolvem conhecimentos técnicos específicos em cada área de atuação.

§1º As funções a que se refere o **caput** são graduadas em dez níveis, em razão da complexidade das atribuições e considerados os indicadores a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 3º desta Lei Complementar.

§2º As FGM têm a denominação formada pela sigla "FGM" acrescida de número cardinal correspondente ao nível de sua graduação.

§3º O valor e quantitativo de cada função a que se refere o **caput** está definido no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 9º As atribuições das funções gratificadas de que trata o art. 8º serão identificadas no Anexo IV desta Lei Complementar.

§1º As funções gratificadas na forma do que determina o art. 8º serão exercidas por servidores detentores de cargo efetivo ou função pública, designados por ato do Prefeito Municipal.

§2º A gratificação pelo exercício das funções de que trata este artigo será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo ou da função pública do servidor designado para exercê-las e incorporar-se-á à remuneração do servidor, constituindo base para o cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias.

§3º A jornada de trabalho das funções gratificadas de que trata este artigo é de quarenta horas semanais.





§4º Serão exercidas, preferencialmente, por servidores que tenham completado o nível fundamental as funções de níveis 1 e 2, nível médio de escolaridade as funções gratificadas de níveis 3 a 7, e por servidores graduados em nível superior de escolaridade as de níveis 8 a 10.

§5º Poderá ser estabelecido percentual de ocupação das funções gratificadas, em razão do nível de escolaridade, a ser definido por Lei.

CAPÍTULO III – DA ALTERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10. O dirigente máximo de órgão da Administração direta do Poder Executivo que tenha pactuado metas de desempenho nos moldes dos "Contratos de Gestão", a ser incorporado à Lei Orgânica do Município, poderá propor a alteração do quantitativo e da distribuição dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas.

§1º Para fins do disposto no **caput** devem ser observados:

I - o quantitativo de DAM e FGM atribuídos no Anexo I e II;

II - a diferença de, pelo menos, um nível em relação àquele em que estiver posicionado o cargo de direção ou assessoramento a que se subordinarem;

III - os indicadores estabelecidos no § 1º do art. 3º.

§2º A alteração de que trata o **caput**, após a análise e aprovação pela Secretaria de Planejamento e Administração, será formalizada em Lei, conforme diretrizes estabelecidas em regulamento;

§3º Os detentores de cargos de direção e assessoramento municipal e de funções gratificadas municipais poderão ser submetidos a processo de avaliação de desempenho individual, cuja regulamentação será estabelecida por Lei.

CAPÍTULO IV – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PROGRAMA “GESTÃO PARA RESULTADOS MUNICIPAIS”

Art. 11. Fica criada a função de Coordenador Executivo do Programa "Gestão para Resultados Municipais", a qual será exercida pelo Chefe de Gabinete e regulamentada por Lei.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de função pública nomeado ou designado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo de provimento em comissão;

II - pela remuneração de seu cargo efetivo ou função pública acrescida de 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão.

§1º A parcela de 30% (trinta por cento) a que se refere o inciso II do **caput** incidirá sobre a remuneração do servidor, inclusive servindo de base de cálculo para a gratificação natalina e para o adicional de férias.

§2º O servidor ou empregado público requisitado de outro Poder ou da Administração indireta do Poder Executivo, ou ainda de órgão ou entidade de outra esfera da Federação, que seja nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração direta do Poder Executivo, perceberá a remuneração de seu cargo efetivo, emprego ou função pública ou poderá optar pelo vencimento do cargo de provimento em comissão do requisitante.

Art. 13. Na lotação dos cargos destinados a direção e chefia de unidades administrativas, poderão ser atribuídos níveis DAM ou FGM distintos no mesmo grau hierárquico do órgão, se a complexidade das atribuições da unidade, a conjugação de indicadores previstos no §1º do art. 3º ou a prevalência acentuada de um deles assim justificar.





Art. 14. Fica assegurada a continuidade dos cargos públicos de provimento em comissão e funções de confiança previstos na Lei Complementar 012/2010, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único. Ficam preservadas as nomeações realizadas sob a égide da Lei Complementar 012/2010, assegurando-se aos respectivos servidores a permanência nos cargos de idêntico nível previstos nesta Lei, sem interrupção do vínculo administrativo, ressalvadas as exonerações que se darão exclusivamente por meio de Portaria da autoridade competente.

Art. 15. Fica revogada a Lei Complementar 012 de 20/01/2010.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 131/2025 de autoria do Poder Executivo

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 15/10/2025 16:26:53, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16E7.2826.5514.H44K.2834, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1B3.0DE** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 15/10/2025 12:58:58, contendo 1.642 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1220.7858.5579.E007.2685

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

ANEXOS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2025

ANEXO I

**QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO**

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
DAM 01	4	R\$ 1.521,05
DAM 03	7	R\$ 1.586,28
DAM 04	3	R\$ 1.642,11
DAM 05	16	R\$ 1.866,19
DAM 06	15	R\$ 2.106,88
DAM 07	28	R\$ 2.491,39
DAM 08	10	R\$ 2.875,87
DAM 09	17	R\$ 3.832,10
DAM 10	10	R\$ 5.367,29

ANEXO II

**TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
PODER EXECUTIVO**

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
FGM 01	5	R\$ 375,76
FGM 02	18	R\$ 447,16
FGM 03	20	R\$ 534,82
FGM 04	7	R\$ 641,30
FGM 05	3	R\$ 735,23
FGM 06	5	R\$ 785,34
FGM 07	2	R\$ 890,73
FGM 08	5	R\$ 988,08
FGM 09	5	R\$ 1.079,35
FGM 10	7	R\$ 1.252,52





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS Minas Gerais

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	
ESPÉCIES	ATRIBUIÇÕES
DAM 01	Assessorar diretamente os Subsecretários Municipais na formulação e tomada de decisões relativas aos programas normativos finalísticos da Secretaria; supervisionar e garantir a operacionalidade do Paço Municipal, assegurando o cumprimento de normas superiores e orientando a equipe de apoio (manutenção, limpeza, segurança, copa, jardinagem), especialmente quando houver necessidade de ações emergenciais; executar atividades correlatas que demandem discricionariedade técnica ou estratégica, conforme determinação do superior hierárquico.
DAM 03	Organizar e coordenar agendas e atividades delegadas, gerindo o atendimento a cidadãos que procuram a Prefeitura, orientando-os quanto à tramitação de seus pleitos e acompanhando sua resolução; assessorar o superior imediato, identificando problemas administrativos ou estruturais e propondo melhorias para otimizar produtividade, reduzir custos e maximizar resultados; supervisionar a conservação patrimonial, demandando manutenção ou reposição quando necessário; desempenhar outras atribuições de caráter estratégico ou de confiança determinadas pelo superior.
DAM 04	Acompanhar e executar atividades táticas delegadas com autonomia controlada, visando aprimorar a eficiência da estrutura administrativa da Secretaria; identificar e eliminar práticas burocráticas desnecessárias, sob orientação do superior; atuar de forma proativa na identificação de ineficiências e gargalos, propondo soluções integradas com outras unidades e acompanhando sua implementação; desenvolver e implementar melhorias processuais compatíveis com o perfil da Secretaria, prestar assessoria ao superior hierárquico para decisões relacionadas à modernização administrativa;
DAM 05	Apoiar o subsecretário no desempenho de suas atribuições, zelando pela qualidade dos serviços prestados, sobretudo para garantir a eficácia e eficiência, assegurando a integração das diversas unidades administrativas da Secretaria; Supervisionar e acompanhar o andamento de solicitações através do sistema de protocolos e controles





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

	próprios; Supervisionar a preparação de atos, avisos e outros expedientes que devam ser assinados pelo Secretário; prestar assistência efetiva e permanente aos assuntos da Secretaria; executar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas por superior.
DAM 06	Gerenciar todas as atividades de serviços de apoio à administração, apresentar relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços; e responsabilizar-se por outras ações de amplo espectro de discricionariedade afins às atribuições da Gerência; promover capacitação e desenvolvimento da equipe, visando maximizar produtividade; coordenar o relacionamento com setores assegurando integração funcional; dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e racionalidade das formas de execução;
DAM 07	Coordenar e orientar as atividades administrativas de apoio à Secretaria, com atribuição estratégica para controlar e acompanhar requisições de compra, pagamentos e pedidos internos; coordenar a execução das decisões da autoridade superior, garantindo aderência a prazos, qualidade e conformidade normativa; identificar e propor aperfeiçoamentos nos fluxos de trabalho, reduzindo barreiras e aumentando eficiência institucional; exercer outras atividades de natureza estratégica e de confiança, conforme determinada pela autoridade competente.
DAM 08	Prestar assessoramento direto ao seu superior, mediante vínculo de confiança em relação aos assuntos mais sensíveis da chefia e organização da Secretaria a que está vinculado, assessorando a coordenação do órgão e a execução das políticas públicas a cargo daquela pasta; Orientar o trabalho de auxiliares e recomendar providências para a melhoria dos trabalhos dos assessores de grau inferior. Organizar e coordenar reuniões e encontros de trabalho periódicos com as áreas que influenciam a política pública a cargo da Secretaria que estiver vinculado; Desempenhar outras tarefas de confiança que lhe forem atribuídas pelos superiores.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS Minas Gerais

DAM 09	Prestar assessoramento técnico, em matéria relacionada com as atividades da Secretaria Municipal em que estiver lotado; efetuar estudos e realizar pesquisas, objetivando a elaboração de diretrizes básicas para o processamento de planejamento, programação e controle das atividades, examinar processos e outros expedientes a serem submetidos à consideração superior e solicitar as diligências que julgar necessárias para melhor; instruí-los; emitir pronunciamentos técnicos, opinando sobre assuntos que lhe forem delegados; realizar estudos e sugerir medidas visando um bom desempenho na execução e eficácia das atividades da Secretaria em que estiver lotado; acompanhar os trabalhos programados, requisitando, quando necessário, os elementos indispensáveis à sua análise e avaliação; e exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
DAM 10	Realizar atividades de direção de natureza estratégica e administração de órgão da estrutura organizacional do Município; Gerir, orientar e supervisionar as atividades das áreas que lhe são afetas, conforme estabelecido nas competências e responsabilidades do órgão; Assessorar, institucionalmente, o Secretário; Orientar as estratégias de ação dos setores da unidade sob sua responsabilidade, com vistas ao cumprimento dos respectivos objetivos e metas, dentro dos prazos fixados; Definir diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico da Administração, reportando-se a autoridade superior; Promover a execução e a programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; Interagir com as demais áreas afins para promover a integração e o compartilhamento de informações referentes à sua área de atuação; Responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades, correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão e definidas por legislação; Propor melhorias para os serviços prestados pela organização, na busca da eficiência e da transparência administrativa, com ações norteadas em princípios éticos, morais e constitucionais;

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPÉCIES	ATRIBUIÇÕES
FGM 01	Prestar apoio administrativo e operacional aos departamentos





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS Minas Gerais

	municipais; chefiar o cumprimento de normas e procedimentos internos; assessorar na elaboração de relatórios e documentos administrativos; acompanhar processos internos e propor soluções para otimização do trabalho; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 02	Assessorar a unidade de trabalho a que está afeto, desempenhando atividades de baixa complexidade e predominantemente operacionais; assistir o superior hierárquico no exercício das atribuições que lhe forem pertinentes; colaborar no atendimento às demandas da unidade de trabalho; prestando informações ou encaminhando-as ao responsável; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 03	Assessorar tecnicamente a unidade ou seu gestor imediato, em assuntos técnicos ou especializados pertinentes às atividades da área; Coordenar fluxos de trabalho, garantindo organização, cumprimento de prazos e repasse adequado entre setores ou colaboradores; Identificar oportunidades de melhoria nos processos internos e propor soluções técnicas ou de rotina; Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.
FGM 04	Assessorar a unidade de trabalho a que está afeto, desempenhando atividades de alta complexidade; Definir, em conjunto com o superior imediato, prioridades de atuação; Emitir pronunciamento técnico sobre assuntos inerentes às atividades de sua unidade de trabalho; Realizar estudos e sugerir medidas, visando obter eficácia na execução das atividades da unidade de trabalho; Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
FGM 05	Assessorar a unidade de trabalho a que está afeto, desempenhando atividades de média complexidade; assistir o superior hierárquico no exercício das atribuições que lhe forem pertinentes; examinar os processos e outros expedientes a serem submetidos à consideração superior, solicitando diligências que julgar necessárias para melhor instruí-los; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 06	Assessorar setores administrativos, propor e implementar melhorias nos processos administrativos; acompanhar a execução de políticas e diretrizes institucionais; supervisionar equipes, distribuindo tarefas e monitorando resultados; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 07	Destinam-se ao atendimento de encargos de chefias relacionadas a





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS Minas Gerais

	atuação no âmbito de subsecretarias e assessoramento, planejamento estruturante, organização, relacionados aos programas e projetos relacionados ao setor de trabalho e rotinas administrativas, e/ou técnicas; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 08	Destina-se ao atendimento de encargos de coordenação e desenvolvimento de tarefas sob supervisão, efetivando ações, meios de execução, apoio às atividades da sua unidade de trabalho e rotinas administrativas e/ou técnicas; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 09	Coordenar serviços de apoio administrativo, visando garantir a qualidade dos serviços, administrar equipes, fazer a gestão de pessoas visando o relacionamento com o público externo e o aumento da produtividade; Identificar falhas e propor as modificações necessárias, informar a direção geral sobre o processamento dos trabalhos e resultados alcançados; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 10	Assessorar Secretarias municipais; criar estratégias para aprimoramento da gestão administrativa; representar os setores administrativos em instâncias superiores; apresentar estratégias que impactem a gestão e eficiência dos serviços públicos; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 131/2025 de autoria do Poder Executivo





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **15/10/2025 16:26:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1670.1726.251X.872X.4363**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1B3.20F** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **15/10/2025 - 13:14:58**

Código de Autenticidade deste Documento: 1330.4814.4581.604U.3711

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – Os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, denominado DAM, integram o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo I desta Lei Complementar.

§1º – Os cargos do grupo a que se refere o **caput** do art. 1º são graduados em nove níveis.

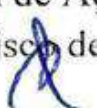
§2º – Os cargos a que se refere o **caput** têm a denominação formada pela sigla “DAM” acrescida de número cardinal correspondente ao nível de sua graduação;

§3º – O quantitativo geral de DAM atribuído ao Poder Executivo estará definido no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º – Os cargos a que se refere o art. 1º têm como atribuições as contantes no Anexo III, desta Lei Complementar, podendo ser de recrutamento limitado, quando providos por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, ou de recrutamento amplo quando for de provimento em comissão.

§1º – A graduação dos cargos nos nove níveis DAM, nos termos do §1º art. 2º, obedecerá o grau de complexidade de suas atribuições, observados os seguintes indicadores:

- I – a abrangência funcional ou temática;
- II – a complexidade de processos envolvidos;
- III – a relação com o sistema de gestão;
- IV – a transversalidade das ações;
- V – a contribuição para o programa “Gestão para Resultados Municipais”, nos termos do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG; e,
- VI – o risco de gestão.


Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal


Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

1/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

§2º – Constitui requisito mínimo, preferencialmente, para o provimento dos cargos de níveis 1 a 7, a conclusão do Ensino Médio e, para os níveis 8, 9 e 10, a graduação em curso de nível superior, ou em todos os casos, a comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na função designada.

§3º – Se as atividades de direção, chefia de assessoramento a serem desempenhadas em determinada unidade incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional, nos termos da legislação pertinente, o provimento no respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.

§4º – Os cargos de níveis 1 a 9 terão jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

§5º – O vencimento dos cargos de que trata o **caput** corresponde ao índice DAM-unitário, conforme a graduação em níveis contante no Anexo I.

Art. 4º – Para os efeitos desta Lei Complementar, a lotação de cargo de provimento em comissão em unidades administrativas não fica sujeita à associação entre cargo e estrutura.

Art. 5º – Os cargos em comissão, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 6º – No âmbito de cada órgão do Poder Executivo, serão de recrutamento limitado, preferencialmente, no mínimo:

- I – quinze por cento dos cargos em comissão DAM de níveis 1, 2 e 3;
- II – dez por cento dos cargos em comissão DAM de níveis 4 e 5; e,
- III – quinze por cento dos cargos em comissão DAM de níveis 6.

§1º – Na hipótese de o cômputo do percentual de que trata o **caput** deste artigo resultar número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

§2º – A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração controlará o cumprimento do disposto no **caput**.

Art. 7º – Para fins de representação e protocolo, o servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento, nomeado ou designado para responder por unidade administrativa da estrutura orgânica dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, utilizará denominação estabelecida por Lei, ou correspondente à unidade pela qual responda, nos termos do ato de nomeação.


Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal


Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

2/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

CAPÍTULO II – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 8º – Ficam criadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, funções gratificadas municipais – FGM, destinadas ao desempenho de funções de confiança que envolvem conhecimento técnicos específicos em cada área de atuação.

§1º – As funções a que se refere o **caput** são graduadas em dez níveis, em razão da complexidade das atribuições e considerados os indicadores a que se referem os incisos I e II do §1º do art. 3º desta Lei Complementar.

§2º – As FGM têm a denominação formada pela sigla “FGM” acrescida de número cardinal correspondente ao nível de sua graduação.

§3º – O valor e quantitativo de cada função a que se refere o **caput** está definido no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 9º – As atribuições das funções gratificadas de que trata o art. 8º serão identificadas no Anexo IV desta Lei Complementar.

§1º – As funções gratificadas na forma do que determina o art. 8º serão exercidas por servidores detentores de cargo efetivo ou função pública, designado por ato do Prefeito Municipal.

§2º – A gratificação pelo exercício das funções de que trata este artigo será paga cumulativamente com as parcela remuneratórias do cargo efetivo ou da função pública do servidor designado para exercê-las e incorporar-se-á à remuneração do servidor, constituindo base para o cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias.

§3º – A jornada de trabalho das funções gratificadas de que trata este artigo é de quarenta horas semanais.

§4º – Serão exercidas, preferencialmente, por servidores que tenham completado o nível fundamental as funções de níveis 1 e 2, nível médio de escolaridade as funções gratificadas de níveis 3 a 7, e por servidores graduados em nível superior de escolaridade as de níveis 8 a 10.

§5º – Poderá ser estabelecido percentual de ocupação das funções gratificadas, em razão do nível de escolaridade, a ser definido por Lei.

CAPÍTULO III – DA ALTERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10º – O dirigente máximo de órgão da Administração Direta do Poder Executivo que tenha pactuado metas de desempenho nos moldes dos “Contatos de Gestão”, a ser incorporado à Lei

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

3/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Orgânica do Município, poderá propor a alteração do quantitativo e da distribuição dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas.

§1º – Para fins do disposto no **caput** devem ser observados:

- I – o quantitativo de DAM e FGM atribuídos no Anexo I e II;
- II – a diferença de, pelo menos, um nível em relação àquele em que estiver posicionado o cargo de direção ou assessoramento a que se subordinarem;
- III – os indicadores estabelecidos no §1º do art. 3º.

§2º – A alteração de que trata o **caput**, após a análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, será formalizada em Lei, conforme diretrizes estabelecidas em regulamento;

§3º – Os detentores de cargos de direção e assessoramento municipal e de funções gratificadas municipais poderão ser submetidos a processo de avaliação de desempenho individual, cuja regulamentação será estabelecida por Lei.

CAPÍTULO IV – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PROGRAMA “GESTÃO PARA RESULTADOS MUNICIPAIS”

Art. 11 – Fica criada a função de Coordenador Executivo do Programa “Gestão para Resultados Municipais”, a que será exercida pelo Chefe de Gabinete e regulamentada por Lei.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de função pública nomeado ou designado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:

- I – pelo vencimento do cargo de provimento em comissão;
- II – pela remuneração de seu cargo efetivo ou função pública acrescida de 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão.

§1º – A parcela de 30% (trinta por cento) a que se refere o inciso II do **caput** indicará sobre a remuneração do servidor, inclusive servindo de base de cálculo para a gratificação natalina e para o adicional de férias.

§2º – O servidor ou empregado público requisitado de outro Poder ou da Administração indireta do Poder Executivo, ou ainda de órgão ou entidade de outra esfera da Federação, que seja nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão do requisitante.

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 13 – Na lotação dos cargos destinados a direção e chefia de unidades administrativas, poderão ser atribuídos níveis DAM ou FGM distintos no mesmo grau hierárquico do órgão, se a complexidade das atribuições da unidade, a conjugação de indicadores previstos no §1º do art. 3º ou a prevalência acentuada de um deles assim justificar.

Art. 14 – Fica assegurada a continuidade dos cargos públicos de provimento em comissão e funções de confiança previstos na Lei Complementar 012/2010, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

Parágrafo único. Ficam preservadas as nomeações realizadas sob a égide da Lei Complementar 012/2010, assegurando-se aos respectivos servidores a permanência nos cargos de idêntico nível previstos nesta Lei, sem interrupção do vínculo administrativo, ressalvadas as exonerações que se darão exclusivamente por meio de Portaria da autoridade competente.

Art. 15 – Fica revogada a Lei Complementar 012 de 20/01/2010.

Art. 16 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Matozinhos, 10 de abril de 2025.

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Projeto inicial n.º 131/2025, de autoria do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
DAM 01	4	R\$ 1.521,05
DAM 03	7	R\$ 1.586,28
DAM 04	3	R\$ 1.642,11
DAM 05	16	R\$ 1.866,19
DAM 06	15	R\$ 2.106,88
DAM 07	28	R\$ 2.491,39
DAM 08	10	R\$ 2.875,87
DAM 09	17	R\$ 3.832,10
DAM 10	10	R\$ 5.367,29

ANEXO II

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
FGM 01	5	R\$ 375,76
FGM 02	18	R\$ 447,16
FGM 03	20	R\$ 534,82
FGM 04	7	R\$ 641,30
FGM 05	3	R\$ 735,23
FGM 06	5	R\$ 785,34
FGM 07	2	R\$ 890,73
FGM 08	5	R\$ 988,08
FGM 09	5	R\$ 1.079,35
FGM 10	7	R\$ 1.252,52

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE
ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

ESPÉCIES	ATRIBUIÇÕES
DAM 01	Assessorar diretamente os Subsecretários Municipais na formulação e tomada de decisões relativas aos programas normativos finalísticos da Secretaria; supervisionar e garantir a operacionalidade do Paço Municipal, assegurando o cumprimento de normas superiores e orientando a equipe de apoio (manutenção, limpeza, segurança, copa, jardinagem), especialmente quando houver necessidade de ações emergenciais; executar atividades correlatas que demandem discricionariedade técnica ou estratégica, conforme determinação do superior hierárquico.
DAM 03	Organizar e coordenar agendas e atividades delegadas, gerindo o atendimento a cidadãos que procuram a Prefeitura, orientando-os quanto à tramitação de seus pleitos e acompanhando sua resolução; assessorar o superior imediato, identificando problemas administrativos ou estruturais e propondo melhorias para otimizar produtividade, reduzir custos e maximizar resultados; supervisionar a conservação patrimonial, demandando manutenção ou reposição quando necessário; desempenhar outras atribuições de caráter estratégico ou de confiança determinadas pelo superior.
DAM 04	Acompanhar e executar atividades táticas delegadas com autonomia controlada, visando aprimorar a eficiência da estrutura administrativa da Secretaria; identificar e eliminar práticas burocráticas desnecessárias, sob orientação do superior; atuar de forma proativa na identificação de ineficiências e gargalos, propondo soluções integradas com outras unidades e acompanhando sua implementação; desenvolver e implementar melhorias processuais compatíveis com o perfil da Secretaria, prestar assessoria ao superior hierárquico para decisões relacionadas à modernização administrativa;
DAM 05	Apoiar o subsecretário no desempenho de suas atribuições, zelando pela qualidade dos serviços prestados, sobretudo para garantir a eficácia e eficiência, assegurando a integração das diversas unidades administrativas da Secretaria; Supervisionar e

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Heitor Augusto de O. Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

	acompanhar o andamento de solicitações através do sistema de protocolos e controles próprios; Supervisionar a preparação de atos, avisos e outros expedientes que devam ser assinados pelo Secretário; prestar assistência efetiva e permanente aos assuntos da Secretaria; executar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas por superior.
DAM 06	Gerenciar todas as atividades de serviços de apoio à administração, apresentar relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços; e responsabilizar-se por outras ações de amplo espectro de discricionariedade afins às atribuições da Gerência; promover capacitação e desenvolvimento da equipe, visando maximizar produtividade; coordenar o relacionamento com setores assegurando integração funcional; dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e racionalidade das formas de execução;
DAM 07	Coordenar e orientar as atividades administrativas de apoio à Secretaria, com atribuição estratégica para controlar e acompanhar requisições de compra, pagamentos e pedidos internos; coordenar a execução das decisões da autoridade superior, garantindo aderência a prazos, qualidade e conformidade normativa; identificar e propor aperfeiçoamentos nos fluxos de trabalho, reduzindo barreiras e aumentando eficiência institucional; exercer outras atividades de natureza estratégica e de confiança, conforme determinada pela autoridade competente.
DAM 08	Prestar assessoramento direto ao seu superior, mediante vínculo de confiança em relação aos assuntos mais sensíveis da chefia e organização da Secretaria a que está vinculado, assessorando a coordenação do órgão e a execução das políticas públicas do cargo daquela pasta; Orientar no trabalho de auxiliares e recomendar providências para a melhoria dos trabalhos dos assessores de grau inferior. Organizar e coordenar reuniões e encontros de trabalho periódicos com as áreas que influenciam a política pública a cargo da Secretaria que estiver vinculado; Desempenhar outras tarefas de confiança que lhe foram atribuídas pelos superiores.
DAM 09	Prestar assessoramento técnico, em matéria relacionada com as atividades da Secretaria Municipal em que estiver lotado; efetuar estudos e realizar pesquisas, objetivando a elaboração de diretrizes básicas para o processamento de

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

	planejamento, programação e controle das atividades, examinar processos e outros expedientes a serem submetidos à consideração superior e solicitar as diligências que julgar necessárias para melhor; instruí-los; emitir pronunciamentos técnicos, opinando sobre assuntos que lhe forem delegados; realizar estudos e sugerir medidas visando um bom desempenho na execução e eficácia das atividades da Secretaria em que estiver lotado; acompanhar os trabalhos programados, requisitando, quando necessário, os elementos indispensáveis à sua análise e avaliação; e exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
DAM 10	Realizar atividades de direção de natureza estratégica e administração de órgão da estrutura organizacional do Município; Gerir, orientar e supervisionar as atividades das áreas que lhe são afetas, conforme estabelecido nas competências e responsabilidades do órgão; Assessorar, institucionalmente, o Secretário; Orientar as estratégias de ação dos setores da unidade sob sua responsabilidade, com vistas ao cumprimento dos respectivos objetivos e metas, dentro dos prazos fixados; Definir diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico da Administração, reportando-se a autoridade superior; Promover a execução e a programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; Interagir com as demais áreas afins para promover a integração e o compartilhamento de informações referentes à sua área de atuação; Responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades, correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão e definidas por legislação; Propor melhorias para os serviços prestados pela organização, na busca da eficiência e da transparência administrativa, com ações norteadas em princípios éticos, morais e constitucionais;

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPÉCIES	ATRIBUIÇÕES
FGM 01	Prestar apoio administrativo e operacional aos departamentos municipais; chefiar o cumprimento de normas e procedimentos internos; assessorar na elaboração de relatórios e documentos administrativos; acompanhar processos internos e propor

elo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

9/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

	soluções para otimização do trabalho; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 02	Assessorar a unidade de trabalho a que está afeto, desempenhando atividades de baixa complexidade e predominantemente operacionais; assistir o superior hierárquico no exercício das atribuições que lhe forem pertinentes; colaborar no atendimento às demandas da unidade de trabalho, prestando informações ou encaminhando-as ao responsável; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 03	Assessorar tecnicamente a unidade ou seu gestor imediato, em assuntos técnicos ou especializados pertinentes às atividades da área; Coordenar fluxos de trabalho, garantindo organização, cumprimento de prazos e repasse adequado entre setores ou colaboradores; Identificar oportunidades de melhoria nos processos internos e propor soluções técnicas ou de rotina; Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.
FGM 04	Assessorar a unidade de trabalho a que está afeto, desempenhando atividades de alta complexidade; Definir, em conjunto com o superior imediato, prioridades de atuação; Emitir pronunciamento técnico sobre assuntos inerentes às atividades de sua unidade de trabalho; Realizar estudos e sugerir medidas, visando obter eficácia na execução das atividades da unidade de trabalho; Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
FGM 05	Assessorar a unidade de trabalho a que está afeto, desempenhando atividades de média complexidade; assistir o superior hierárquico no exercício das atribuições que lhe forem pertinentes; examinar os processos e outros expedientes a serem submetidos à consideração superior, solicitando diligências que julgar necessárias para melhor instruí-los; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 06	Assessorar setores administrativos, propor e implementar melhorias nos processos administrativos; acompanhar a execução de políticas e diretrizes institucionais; supervisionar equipes, distribuindo tarefas e monitorando resultados; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 07	Destinam-se ao atendimento de encargos de chefias relacionadas a atuação no âmbito de subsecretarias e assessoramento, planejamento estruturante, organização,

Uelto Moraes Borges
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de O Silva
Chefe de Gabinete

10/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

	relacionados aos programas e projetos relacionados ao setor de trabalho e rotinas administrativas, e/ou técnicas; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 08	Destina-se ao atendimento de encargos de coordenação e desenvolvimento de tarefas sob supervisão, efetivando ações, meios de execução, apoio às atividades da sua unidade de trabalho e rotinas administrativas e/ou técnicas; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 09	Coordenar serviços de apoio administrativo, visando garantir a qualidade dos serviços, administrar equipes, fazer a gestão de pessoas visando o relacionamento com o público externo e o aumento da produtividade; Identificar falhas e propor as modificações necessárias, informar a direção geral sobre o processamento dos trabalhos e resultados alcançados; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.
FGM 10	Assessorar Secretarias municipais; criar estratégias para aprimoramento da gestão administrativa; representar os setores administrativos em instâncias superiores; apresentar estratégias que impactem a gestão e eficiência dos serviços públicos; exercer outras atividades que lhe forem delegadas.


Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete


Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal



Informações do Documento

ID do Documento: **1C9.042** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 , em **05/11/2025 - 14:45:37**

Código de Autenticidade deste Documento: 14K7.1K45.736U.7882.8805

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 05 de novembro de 2025.

Aos 05 dias do mês de novembro de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0000131.2.16-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **05/11/2025 14:46:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1470.3946.544U.8034.8180**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18.721** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **05/11/2025 14:46:44**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1463.0U46.844U.3039.1343

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

